

II – ACÓRDÃO

Processo	- TC/003067/2017 (Apensado TC/003031/2017)
Interessada	- Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. – Spcine
Objeto	- Balanço referente ao exercício 2016

3.191ª Sessão Extraordinária

BALANÇO. EXERCÍCIO 2016. Spcine. Prestação de Contas. 1. A gestão financeira não revelou divergências no registro contábil das disponibilidades, tampouco quebra da ordem cronológica de pagamentos. 2. No desempenho operacional, as ações realizadas indicam consonância com seu objetivo social, contudo, as operações não geraram receitas suficientes para a manutenção de suas atividades. 3. A análise do Balanço Patrimonial não identificou irregularidades nas contas do Ativo. 4. Nos montantes registrados no Passivo, constatou-se que os rendimentos de aplicações financeiras de recursos vinculados aos contratos firmados com a Secretaria não estão registrados na conta Obrigações com Terceiros e, sim, como receita. 5. As demonstrações contábeis não representam fielmente a situação patrimonial da empresa. 6. Das 13 metas estabelecidas no Compromisso de Desempenho Institucional, apenas 02 foram atingidas. 7. A ausência de servidores concursados no quadro de pessoal caracteriza infringência à regra do concurso público. Art. 37, II, CF/88. Lei Mun. 15.929/13. 8. A composição dos Órgãos Diretivos deve observar o previsto nos artigos 12 e 24 do Estatuto Social. 9. A composição do Conselho Fiscal deve atender ao disposto no artigo 34 do Estatuto da Empresa. 10. A estrutura de contas deve observar o disposto no art. 178, § 1º, II, da Lei 6.404/76. REGULAR excepcionalmente. DETERMINAÇÕES. 1. Efetue consulta à Receita Federal sobre a utilização, para fins de compensação, do Imposto de Renda incidente sobre aplicações financeiras dos recursos gerenciados. 2. Apure o real resultado financeiro, exclua os valores que decorrem dos recursos gerenciados e efetue a regularização em 2017 a título de ajustes de exercícios anteriores. 3. Regularize os demonstrativos contábeis, representando a real situação passiva e o correto fluxo de caixa. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/003067/2017 e TC/004010/2018, que tratam do exame das Contas da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. – Spcine, relativas ao exercício de 2016, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar excepcionalmente regulares as Contas da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A – Spcine do exercício 2016, ressalvados os atos não apreciados e/ou pendentes de julgamento, bem como as irregularidades que serão objeto de determinação neste voto.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em acolher como determinações do exercício as infringências e impropriedades constatadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, pendentes de regularização.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar que a Spcine adote medidas, no encerramento do presente exercício, no sentido de regularizar os seus demonstrativos contábeis, representando a real situação passiva da empresa e o correto fluxo de caixa, sob pena de não acolhimento das próximas contas e de eventual aplicação de sanção decorrente.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que se encaminhe, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Spcine, para conhecimento e adoção das medidas necessárias à regularização dos demonstrativos contábeis.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão ao Diretor-Presidente da Spcine, à época e atual; ao Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Cultura, à época e atual; ao Presidente do Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta, à época e atual; e ao Controlador Geral do Município.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos, após o cumprimento das formalidades legais.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA
BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de dezembro de 2021.

JOÃO ANTONIO – Presidente
EDUARDO TUMA – Relator
ROBERTO BRAGUIM – Revisor
MAURÍCIO FARIA – Conselheiro
DOMINGOS DISSEI – Conselheiro

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO EDUARDO TUMA – RELATOR

Processo: TC/003067/2017 (I)
(Apensado TC/003031/2017)
Interessada: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. – Spcine
Objeto: Balanço referente ao exercício 2016

Processo: TC/004010/2018 (II)
(Apensado TC/002709/2018)
Interessada: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. – Spcine
Objeto: Balanço referente ao exercício 2017

RELATÓRIO

I) Do TC/003 067/2017

Trata o presente da análise das contas da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A – Spcine, relativas ao exercício de 2016.

A Spcine é uma sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal nº 15.929/2013, dotada de personalidade jurídica de direito privado e com duração indeterminada, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura. Tem como objetivo a promoção do desenvolvimento econômico, social, cultural, artístico, tecnológico e científico da atividade cinematográfica e audiovisual do Município.

A Auditoria analisou a documentação encaminhada pela Spcine (fls. 02/57) e apresentou o relatório constante às fls. 60/91.

A Spcine encaminhou tempestivamente as contas relativas ao exercício de 2016, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município e artigo 74 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução nº 03/2002 e atualizações.

As Demonstrações Contábeis foram auditadas pela empresa Priori Serviços e Soluções, Contabilidade Eireli, e conforme mencionado pela Auditoria, o referido parecer assim concluiu:

“Parte IV - Conclusão

Nossos trabalhos foram planejados e executados de forma a obter suporte para certificar a consistência e adequação dos saldos contábeis apresentados nos balancetes, cumprimento de normas e procedimentos internos, formalidades e eficiência nos controles da documentação probatória. E foram consubstanciados nas Normas Brasileiras de Contabilidade Pública Lei nº 4.320/64 e Lei das Sociedades Anônimas nº 11.638/07.

Nossos testes foram realizados por amostragem, limitado ao escopo de nosso trabalho.

Os exames de auditoria foram conduzidos por amostragem e de acordo com as normas, procedimentos e práticas contábeis adotados no Brasil. O resultado de nosso trabalho demonstrou uma situação satisfatória de gerenciamento das contas contábeis, bem como constatamos que os controles internos adotados pela SPCINE são satisfatórios, no entanto, os pontos de recomendação e sugestões apresentados¹ no presente relatório devem ser observados pela administração da entidade.”

¹ “Que a auditada providencie a realização do inventário patrimonial, de forma a respaldar os saldos contábeis e fortalecer os controles internos.”

“Que a auditada providencie ao envio das notas fiscais para a contabilidade tempestivamente de forma a respaldar os saldos contábeis e fortalecer os controles internos.”

“Recomendamos que a Companhia realize a identificação dos bens do ativo imobilizado. O número deverá estar atrelado ao seu registro de bens do ativo imobilizado onde contarão todos os dados do mesmo, estabelecendo assim controles sobre ativo imobilizado na matriz e salas de exibição (CEUS).”

“Recomendamos a elaboração da conciliação contábil, para maior controle da rubrica.”

Segundo a Auditoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração aprovaram o parecer da auditoria externa e as demonstrações contábeis (ambos, no dia 24 de abril de 2017) e na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28.04.17, foram aprovadas as contas dos administradores e as demonstrações financeiras do exercício de 2016.

1. Gestão Financeira

Foi realizada Auditoria Programada com o objetivo de analisar a situação financeira da empresa, verificando se o fluxo de caixa está compatível com os compromissos assumidos, atentando para a obediência à ordem cronológica e a tempestividade dos pagamentos - O.S. nº 2016.08864.2 - TC nº 72.003.031/17-43.

Conforme relatado pela Auditoria, o *“fluxo de caixa da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo (Sp cine) possui recursos advindos [1] da integralização do capital social na abertura da empresa, [2] de suas receitas próprias e [3] das receitas não próprias que advêm dos contratos de gestão e convênios firmados com a Secretaria Municipal da Cultura (SMC) [utilizados de forma vinculada].*

As saídas se destinam ao seu [1] custeio, [2] investimentos e [3] à execução dos contratos de gestão.”

Dentre as principais constatações da Auditoria, temos resumidamente:

Disponibilidades: As disponibilidades da SPCINE encontram-se concentradas nas contas de aplicações financeiras (no valor de R\$ 25.128.588,49), o saldo da conta caixa encontrava-se zerado e na análise dos demonstrativos bancários nos meses de julho, outubro e dezembro não foram constatadas divergências com o demonstrativo de fluxo de caixa apresentado pela Sp cine nesses meses. Também não *“foram encontradas divergências nos valores apresentados no balancete em relação aos demonstrativos bancários em 31.12.2016.”*

Fluxo de Caixa: Do valor total das entradas (R\$ 26.263.390,93), 88,06% representa ingressos financeiros não próprios, originados de recursos provenientes da SMC por meio de convênios e contratos de gestão. Apenas 11,94% das entradas correspondem aos ingressos financeiros próprios, provenientes em sua maior parte de receitas de aplicações financeiras (7,84%) e o restante de receitas oriundas de editais e salas de cinema.

As saídas de recursos correspondem ao valor total anual de R\$ 28.145.081,50. Parte significativa dos gastos (43,54%) foi realizada por meio da utilização de ingressos não próprios advindos da SMC, seguido pelas saídas correspondentes a investimentos (35,47% ou R\$ 9.983.682,86). E, ainda, 20,98% correspondem a saídas diversas, como despesas com pessoal (16,60% ou R\$ 4.672.936,37), serviços de terceiros e outras.

A auditoria observou *“que a empresa manteve um desempenho positivo dos saldos de caixa no exercício de 2016. Sendo importante ressaltar que esse saldo positivo só tornou-se possível devido ao saldo anterior proveniente da integralização do capital social e aos recursos provenientes da SMC. Os recursos repassados pela secretaria representaram o montante de R\$ 23.126.910,03 ao longo do ano de 2016.”*

Ordem cronológica de pagamento: Na análise dos pagamentos efetuados no mês de dezembro de 2016 a Auditoria concluiu não ter ocorrido quebra de ordem cronológica de pagamento.

2. GESTÃO PATRIMONIAL

Também foi realizada Auditoria Programada para análise das Demonstrações Contábeis - O.S. nº 2016.08864.2 - TC nº 72.003.031/17-43.

A auditoria constatou *“do balanço publicado, bem como, do balancete da empresa, [que] o ativo não circulante da empresa ainda contempla a existência do ativo permanente. Tal divisão foi alterada na LF 6.404/76 pela LF 11.941/09, deixando o ativo permanente de existir. Dessa forma, a empresa infringiu o inciso II do § 1º do artigo 178 da LF 6.404/76 (Infringências – item 6.1.3).”*

“Recomendamos a elaboração de Check List de documentação para a liberação de recursos.”

“Recomendamos que todos os recibos tenham logo da entidade data do recibo, CNPJ. Também recomendamos a consulta de verificação se a entidade é sem fins lucrativos. Tendo em vista que não há incidência de ISS sobre receitas de patrocínio quando não há contraprestação de serviços tributáveis.”

“Recomendamos que a SPCINE solicite a emissão de recibos para investimentos com editais com o objetivo de melhor transparência nos pagamentos realizados.”

“Recomendamos que a entidade atente na inclusão de notas fiscais no movimento de pagamento.”

“Recomendamos a elaboração da Demonstração de Valor Adicionado pela contabilidade.”

“Recomendamos a atualização da Certidão de Débitos Trabalhistas.”

“Sugerimos a administração que realize visitas periódicas, com o objetivo de identificar e sanar pendências que possam danificar os bens do imobilizado, como exemplo a falta de ar-condicionado em cabines de exibição.” Disponível em <http://spcine.com.br/auditorias/>.

As principais constatações foram:

- ✓ O **Ativo** da Spcine totalizava em 31.12.2016 o montante de R\$ 36.369.082,76, sendo R\$ 26.336.838,03 no Ativo Circulante e R\$ 10.032.244,73 no Não Circulante. O **Ativo Circulante** foi representado pelo quadro a seguir:

Quadro 2 – Circulante		em R\$
Caixa e equivalentes de caixa		25.128.588,49
Clientes		19.365,12
Adiantamentos diversos		69.274,14
Despesas antecipadas		169.273,80
Impostos a recuperar		950.336,48
Total		26.336.838,03

Fonte: Balanço Patrimonial e Balancete de 31.12.2016.

Sobre o Ativo Circulante, convém detalhar a conta “Impostos a recuperar”, como segue:

Quadro 5 – Impostos a recuperar		em R\$
Cofins a Recuperar		194,43
Contribuição Sindical		7.515,77
IRRF Retido sobre Serviços Prestados		848,05
IRRF s/ Aplicação Financeira		776.425,80
PER/DCOMP 15584.04360.100316.1.3.02-3104		165.308,21
Pis a Recuperar		42,22
Total		950.336,48

Fonte: Balanço Patrimonial e Balancete de 31.12.2016.

Aqui, a Auditoria constatou que “na conta IRRF s/ aplicação financeira existem valores relativos às retenções de IR das aplicações de recursos gerenciados (SMC). Deve-se salientar que os recursos gerenciados não decorrem da atividade operacional da empresa, sendo assim, não constituem recursos próprios.

Dessa forma, a utilização, para fins de compensação, do IR incidente sobre aplicações de recursos gerenciados pode levar a divergências quanto à aplicação da legislação fiscal pertinente. Em vista do apontado, recomendamos que seja efetuada consulta à Receita Federal do Brasil sobre o tema, para que no futuro a Spcine não se sujeite à aplicação de penalidade por aquele órgão, por divergência no uso da legislação aplicável (Proposta de determinação – item 6.2.1).”.

- ✓ Quanto ao **Ativo Não Circulante**, a Auditoria informou que o mesmo “é composto de bens que contribuem para que a Spcine atinja seu objetivo social e também por investimentos por ela realizados na produção e distribuição de audiovisuais.”, que em 31.12.2016 estava composto da seguinte forma:

Quadro 6 – Não Circulante		em R\$
Investimentos		3.273.107,13
Investimentos em produções audiovisuais		3.273.107,13
Investim. Distrib. Filme - "Boletim de Ocorrência"		65.516,46
Investim. Divulgação obra "O menino e o Mundo"		298.053,74
Produção Cinematográfica - "A Terapia"		500.000,00
Produção Cinematográfica - "Escaravelho do Diabo"		411.036,59

Produção Cinematográfica - "O Caseiro"	250.000,00
Produção Cinematográfica - "Pequeno Segredo"	250.000,00
Produção Cinematográfica - "Sampa"	498.500,34
Produção Cinematográfica "Depois dos 40"	500.000,00
Produção Cinematográfica "Malasarte"	500.000,00
Imobilizado	7.248.364,26
Móveis e Utensílios	54.698,97
Máquinas e Equipamentos	7.193.665,29
Depreciação do Imobilizado	(507.267,47)
Depreciação de móveis e utensílios	(3.067,91)
Depreciação de máquinas e equipamentos	(504.199,56)
Intangível	21.456,81
Software	21.456,81
Amortização do Intangível	(3.416,00)
Amortização de software	(3.416,00)
Total	10.032.244,73

Fonte: Balanço Patrimonial e Balancete de 31.12.2016.

- ✓ Sobre o **Passivo e o Patrimônio Líquido** da Spcine, a Auditoria informou que totalizavam em 31.12.2016 o montante de R\$ 36.369.082,76, sendo que o valor do Passivo Circulante importava em R\$ 15.074.695,48 e o Patrimônio Líquido em R\$ 21.294.387,28.

A Auditoria, ao analisar por amostragem as contas do passivo, constatou algumas irregularidades que serão comentadas a seguir.

Em 31.12.2016, o saldo do Passivo Circulante era de R\$ 15.074.695,48, assim representado:

Quadro 8 – Passivo Circulante		em R\$
Fornecedores		186.527,07
Impostos e Contribuições		150.088,52
Obrigações Sociais		458.891,06
Obrigações com terceiros – repasse da SMC		14.279.188,83
Total do Passivo Circulante		15.074.695,48

Fonte: Balanço Patrimonial e Balancete de 31.12.2016.

Salientamos aqui as constatações da Auditoria sobre as “Obrigações com terceiros – repasse da SMC” de que tais valores são relativos aos contratos com a SMC, tendo como objeto o fomento à atividade audiovisual.

“Em 2016 a Spcine recebeu recursos da SMC no montante de R\$ 21.079.895,30 registrados na conta ‘bancos – conta movimento’ em contrapartida da conta do passivo ‘obrigações com terceiros’, que tem seu saldo reduzido à medida que os valores são transferidos para as empresas habilitadas de acordo com os editais de fomento.

O total investido em 2016 foi de R\$ 12.202.500,67 (razão contábil), constando como saldo remanescente no grupo obrigações com terceiros o valor de R\$ 14.279.188,83.”, assim detalhado:

Quadro 9 – Obrigações com terceiros		em R\$
Rep.- Sec. Cultura São Paulo -2015-0.329.5636/2016		8.802.004,65
Repasse - Sec. Cultura São Paulo - 2015-0.048.0548		1.627.882,75
Repasse - Sec. Cultura São Paulo - 2015-0.329.5636		3.849.301,43
Total		14.279.188,83

Fonte: Balanço Patrimonial e Balancete de 31.12.2016.

“Os recursos atinentes aos contratos com a SMC são mantidos em aplicação financeira até sua utilização, devendo o rendimento ser revertido para utilização no objeto do contrato.

Conforme dados extraídos dos extratos bancários e do fluxo de caixa fornecidos pela Spcine, bem como dos dados do sistema de execução orçamentária da PMSP (SOF), o total de rendimentos das aplicações financeiras teria atingido, em 2016, o montante de R\$ 2.047.014,73.

Analisando a contabilização das contas do grupo obrigações com terceiros, constata-se que não foram lançados a crédito os rendimentos de aplicações financeiras. Tais valores foram lançados como receita financeira da empresa conforme analisado no item 4.4. Desta forma, os saldos constantes do grupo obrigações com terceiros e,

consequentemente, das contas a ele pertencentes estão contabilizados a menor, por não terem recebido os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira, não representando a real situação passiva da empresa.

A Auditoria apontou, por consequência, que o patrimônio líquido, demonstrado no quadro abaixo, está com um total que não representa sua realidade, tendo em vista que a contabilização indevida de receita financeira reduziu o prejuízo do exercício.

Quadro 10 – Patrimônio líquido		em R\$
Capital Social		25.000.000,00
Lucros/Prejuízos Acumulados		(3.705.612,99)
Total		21.294.387,28

Fonte: Balanço Patrimonial e Balancete de 31.12.2016.

Quanto à análise da “Demonstração do Resultado do Exercício de 2016”, a Auditoria informou que “evidencia um prejuízo no exercício de R\$ 2.982.035,63.

Dentre as despesas gerais e administrativas, a que mais impactou no resultado foram as despesas com pessoal num total de R\$ 5.216.849,04.”

Aqui também restou evidenciado o efeito da contabilização indevida de receita financeira, de forma que o “resultado financeiro, representado na DRE, não está correto, tendo em vista que foram considerados como receita financeira da Spcine, os valores de rendimentos de aplicações financeiras (R\$ 2.047.014,73) dos repasses efetuados pela SMC, que somente são gerenciados pela Spcine, não constituindo receita da empresa.

Dessa forma, subtraindo-se os valores indevidos, o prejuízo no exercício seria de R\$ 5.029.050,36, tendo em vista que o resultado financeiro da empresa é de R\$ 1.877.333,32 (R\$ 3.924.348,05 – R\$ 2.047.014,73).

Os valores apurados pela auditoria poderão sofrer ajustes, tendo em vista a necessidade de separação por parte da Spcine dos valores pertencentes exclusivamente aos contratos com a SMC. Em vista do apontado recomendamos que a Spcine apure o real resultado financeiro excluindo os valores que decorrem dos recursos gerenciados (Proposta de determinação – item 6.2.2).”

Segundo a Auditoria, na “Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC” temos “que as principais movimentações financeiras decorreram do recebimento de valores de contratos com a SMC (obrigações com terceiros) e da aquisição de imobilizado e investimento em distribuição e produção de audiovisual.”, e que “constam valores que foram classificados de forma equivocada, tendo em vista o apontado nos itens 4.2.1.2, 4.2.2 e 4.3 [contabilização indevida de receita financeira], não demonstrando o correto fluxo de caixa da empresa.”.

Quanto à “Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL”, a Auditoria salientou novamente o fato de que “o patrimônio líquido está com valores incorretos, tendo em vista a contabilização equivocada de receita financeira que provocou uma redução do prejuízo do exercício.”.

Informou também que a “empresa ainda não conseguiu gerar lucros com suas atividades, ficando demonstrada a redução do patrimônio líquido em virtude dos prejuízos acumulados.”.

No item “Desempenho Econômico-Financeiro”, a Auditoria analisou os índices econômico-financeiros referentes ao exercício de 2016, com a ressalva de que “os valores relativos aos contratos com a SMC foram preservados para o cálculo”. Reproduzimos a seguir os resultados alcançados:

Estrutura de Capitais:

a) Participação de capitais de terceiros ((PC+ELP) / AT) – o índice atingido de 0,41 demonstra que a empresa não possui forte dependência de capitais de terceiros para consecução de suas atividades;

b) Imobilização do patrimônio líquido ((ANC-RLP)/PL) - o índice atingido de 0,47 demonstra que o engessamento/imobilização dos recursos próprios encontra-se dentro dos padrões normais;

c) Composição do endividamento (PC/(PC+ELP)) x 100 – o índice atingiu 100%, demonstrando que o total das dívidas da empresa é de curto prazo.”

Liquidez:

a) Liquidez imediata (Disponível / PC) – o índice atingido de 1,67 demonstra que a empresa possui recursos financeiros superiores ao necessário para pagamento imediato de seu passivo de curto prazo;

b) Liquidez corrente (AC/PC) - o índice atingido de 1,75 demonstra que a empresa possui ativos financeiros e realizáveis no curto prazo superiores ao necessário honrar seu passivo de curto prazo;

c) Liquidez geral ((AC+RLP) / (PC+ELP)) - o índice atingido de 1,75 demonstra que a empresa possui ativos financeiros e realizáveis no curto e longo prazos, superiores ao necessário honrar seu passivo de curto prazo e de longo prazo.”

Resultados

a) Giro do ativo (Receita/AT) – o índice atingido de 0,01 demonstra que a empresa não foi eficiente em usar os seus ativos para gerar receita. Tal resultado decorre do baixo e/ou do longo prazo para retorno dos investimentos efetuados pela empresa;

b) Rentabilidade do Ativo (Lucro Líquido/AT) - o índice atingido foi de 8,20% negativos, tendo em vista o prejuízo

apurado no exercício.”

3. DESEMPENHO OPERACIONAL

A análise dos principais indicadores físicos, financeiros e o desempenho operacional do exercício de 2016 foi objeto da auditoria programada – O.S. nº 2016.08864.2 - TC nº 72.003.031/17-43, cujas principais conclusões e constatações da Auditoria apresentamos a seguir:

1. “Receitas e despesas

As receitas e despesas da Spcine conforme DRE estão constituídas da seguinte forma:

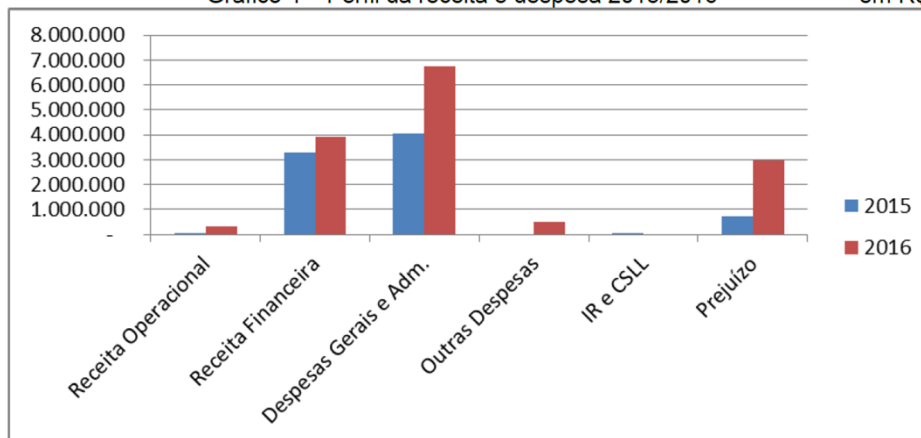
Quadro 11 – Resultado no exercício em R\$	
Descrição	Valor
Receita operacional líquida	336.316,05
Receita (resultado) financeira líquida	3.924.348,05
Despesas gerais e administrativas	(6.747.907,78)
Outras receitas e despesas	(494.791,95)
Resultado no exercício	(2.982.035,63)

Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício.

Constata-se que as receitas das operações da empresa ainda são muito inferiores às despesas para manutenção de suas operações, sendo o resultado negativo minimizado pelas receitas financeiras.

No gráfico abaixo fazemos uma comparação dos resultados do exercício 2015 com os de 2016:

Gráfico 4 – Perfil da receita e despesa 2015/2016 em R\$



Fonte: Demonstração do resultado do exercício.

*Constata-se que o perfil das receitas e despesas é igual para os períodos analisados, ou seja, **a empresa tem em sua receita financeira o grande sustentáculo de suas operações. Não sendo assim, os prejuízos alcançados seriam maiores.***

Verifica-se, ainda, que embora a empresa tenha conseguido um crescimento de 384% em sua receita operacional, resultando num valor de R\$ 336 mil (2015: R\$ 69 mil), o crescimento das despesas administrativas, somadas ainda com as outras despesas, resultaram num valor de total de despesas na ordem de R\$ 7,2 milhões (2015: R\$ 4,1 milhões). Dessa forma, a receita operacional em 2016 representou somente 5% do valor das despesas incorridas.

Outra constatação é que os recursos da empresa, desde sua instituição, permanecem por longo prazo em aplicações financeiras, em detrimento de sua aplicação nas atividades objeto do seu estatuto social.

*O verificado no presente item bem como na análise financeira constante do item 3.8 deste relatório, demonstra que **a empresa não vem gerando recursos suficientes para manutenção de sua atividade operacional, mantendo-se basicamente com os valores provenientes da integralização do capital social e de aplicações financeiras.***

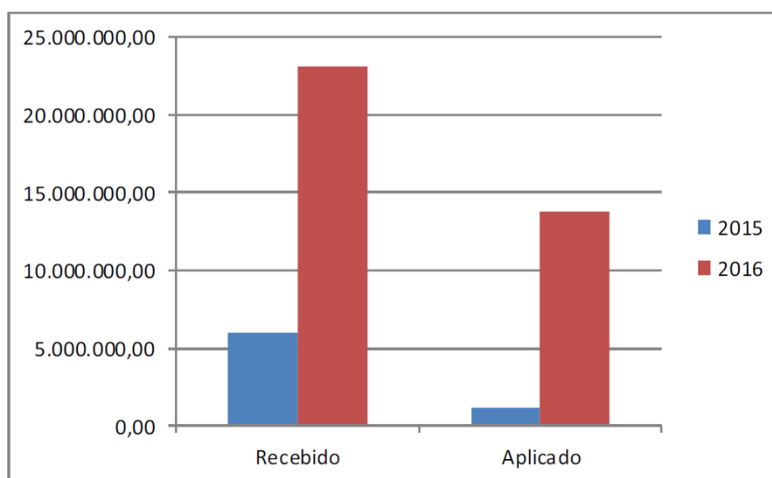
2. “Recursos provenientes de contratos e convênios

A Spcine recebeu recursos, por meio de contratos de gestão com a SMC, que objetivaram o fomento e o apoio à atividade audiovisual. No exercício de 2016 foram recebidos R\$ 23.126.910 e aplicados R\$ 12.202.500.

Para fins de comparação entre o recebimento e aplicação dos recursos em 2015 (recebidos R\$ 6.000.000,00 e aplicados R\$ 1.110.000,00) e 2016, elaboramos o gráfico a seguir:

Gráfico 5 – Recursos recebidos da SMC

em R\$



Fonte: Razão contábil

Constata-se que os percentuais de aplicação dos recursos recebidos e disponíveis da SMC ficaram 18,5% em 2015 e 52,8% em 2016. ”

3. “Editais lançados em 2016

Em 2016, a Spcine lançou 10 editais para seleção e apoio ou investimento em diversos projetos conforme segue (dados extraídos do relatório de Administração):

- *Produção de curtas metragens;*
- *Produção de longas metragens;*
- *Distribuição de pequeno e médio porte de longas metragens (10 projetos investidos em 2016);*
- *Desenvolvimento de projeto audiovisual seriado;*
- *Desenvolvimento de projetos de conteúdo para a TV, internet, jogos eletrônicos e realidade virtual (4 projetos investidos em 2016);*
- *Programa de difusão de filmes paulistas para o exterior;*
- *Circulação de longas metragens de pequeno porte (16 projetos investidos em 2016);*
- *Concurso Batalha Animada – Transmídia, Games e Animação (1 projeto investido);*
- *Programa de apoio a roteiros audiovisuais de longa metragem – Doctoring (25 participantes selecionados);*
- *Produção de Games (16 projetos investidos). ”*

4. Evolução de público nas salas do circuito Spcine em 2016

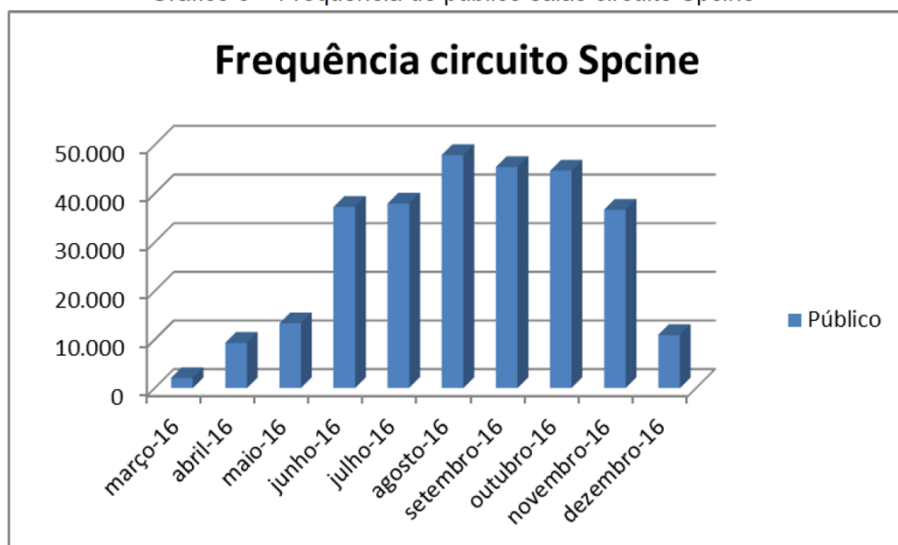
A Auditoria demonstrou a evolução do comparecimento de público às salas do Circuito Spcine, ressaltando que a evolução tem como resultado, além da disponibilização de um maior número de títulos, a inauguração de novas salas no decorrer do ano.

Quadro 12 – Público nas salas de cinema

Circuito SP Cine Sala	Público										
	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
CEU Butantã - 30.03.16	751	1.651	1.135	1.575	1.516	2.183	1.879	1.360	1.633	279	13.962
CEU Meninos 30.03.16	1.298	3.411	1.398	1.991	2.945	2.385	2.362	1.903	1.144	445	19.282
CEU Jaçanã - 13.04.16		2.079	1.253	1.750	1.275	2.478	2.218	2.318	1.596	854	15.821
CEU Quinta do Sol - 20.04.16		1.221	1.425	1.432	2.314	2.846	2.291	2.259	2.523	353	16.664
CEU São Rafael - 27.04.16		914	1.543	2.941	1.537	3.763	2.152	2.324	2.111	599	17.884
CEU Aricanduva - 04.05.16			1.600	2.159	2.306	2.895	2.315	2.067	1.655	332	15.329
Cine Olido - 11.05.16			397	1.024	1.433	530	3.199	1.664	1.558	774	10.579
CEU Três Lagos - 15.05.16			2.228	3.858	3.206	3.639	4.296	2.870	2.842	618	23.557
CEU Caminho do Mar - 18.05.16			54	1.931	2.366	1.939	2.056	2.155	1.565	267	12.333
CEU Feitico da Vila - 19.05.16			751	2.728	2.890	2.913	2.343	2.200	1.859	708	16.392
CEU Jambeiro - 25.05.16			474	2.499	2.298	3.077	2.887	2.614	2.552	584	16.985
CEU Parque Veredas - 25.05.16			1.050	3.160	2.996	3.947	3.470	2.997	3.203	1.205	22.028
CEU Perus - 01.06.16				2.629	2.750	3.444	2.972	3.788	2.909	944	19.436
CEU Vila Atlântica - 05.06.16				2.295	1.787	1.492	2.695	2.430	1.340	479	12.518
CEU Paz - 09.06.16				3.027	2.177	4.483	2.115	3.371	1.866	318	17.357
CEU Vila do Sol - 09.06.16				2.231	1.882	2.970	2.275	2.119	1.911	825	14.213
CCSP Lima Barreto - 21.07.16					1.803	2.087	2.369	3.747	2.606	506	13.118
CCSP Paulo Emilio - 21.07.16					434	832	1.532	2.490	1.729	556	7.573
Roberto Santos - 29.11.16									50	82	132
Cidade Tiradentes - 14.12.16										197	197
Total	2.049	9.276	13.308	37.230	37.915	47.903	45.426	44.676	36.652	10.925	285.360

Fonte: Relatório de administração.

Gráfico 6 – Frequência de público salas circuito Spcine



Fonte: Relatório de administração

A Auditoria constatou “no quadro e no gráfico que o número de pessoas que comparecem às salas do circuito Spcine apresentou um crescimento considerável ao longo do ano, refletindo o resultado do aumento na capilaridade das salas de exibição e de títulos exibidos.”.

Ainda quanto aos dados, verificou “que no mês de dezembro ocorre uma queda no comparecimento, que, conforme dados da Spcine, se dá em virtude do calendário escolar, mais precisamente pelo início das férias.”.

5. Compromisso de desempenho institucional (CDI)

Quanto aos resultados alcançados sobre as metas estabelecidas no CDI 2015/2016, já analisados pelo Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta, a Auditoria apresentou o que segue:

“5.6.1. Resultado econômico

O CDI prevê um resultado operacional bruto para o ano de 2016 na ordem de R\$ 4.249.000,00.

Situação: **Não atingido.** O resultado operacional bruto em 2016 foi de R\$ 336.316,05.

5.6.2. Resultado financeiro

O CDI prevê uma geração de caixa negativo para o ano de 2016 na ordem de R\$ 5.824.000,00.

Situação: **Não atingido.** A geração de caixa ficou negativa em torno de R\$ 12 milhões.

A conclusão da análise efetuada pelo Comitê de Acompanhamento de Administração Indireta, para esse item foi pelo atingimento. Porém, em nossa análise, a utilização dos recursos gerenciados e seus resultados de aplicação financeira para respaldar o atingimento do fluxo de caixa projetado é incorreto, tendo em vista que tais recursos não são próprios da Spcine.

5.6.3. Política de Pessoal

O CDI prevê um quantitativo máximo de 21 empregados para o quadro da empresa.

Situação: **Não atingido.** O exercício de 2016 encerrou com 42 empregados.

5.6.4. Produtos

O CDI prevê meta para os produtos a seguir (valores em R\$ mil):

- Atuar como film commission (meta de 2.000).
Situação: **Não atingida.** Valor atingido: 44.
- Realizar eventos setoriais (meta de 2.000).
Situação: **Atingida.** Valor atingido: 3.782.
- Desenvolvimento e produção de conteúdo audiovisual, games e novas mídias (meta de 11.000).
Situação: **Não atingida.** Valor atingido: 8.050.
- Ampliar acesso da população a obras (meta de 8.000).
Situação: **Não atingida.** Valor atingido: 7.270.
- Comercializar e distribuir audiovisual (meta de 7.000).
Situação: **Não atingida.** Valor atingido: 4.310.
- Programa de exportação e internacionalização (meta de 3.000).
Situação: **Não atingida.** Valor atingido: 0.

5.6.5. Indicadores

O CDI prevê meta para os indicadores a seguir:

- Retorno sobre o capital investido (meta de 13%).
Situação: **Não atingida.** Valor atingido: 12%.
- Alavancar recursos ao estado de SP via parcerias públicas e privadas (meta de 15.000 - em R\$ mil).
Situação: **Não atingida.** Valor atingido: 13.600.
- Índice que acompanhe o acesso às novas salas de exposições (meta de 25 salas).
Situação: **Não atingida.** Valor atingido: 21.
- Criar aplicativo de film commission (meta de 500 solicitações via aplicativo).
Situação: **Atingida.** Valor atingido: 1.909.”

4. INFRINGÊNCIAS E PROPOSTA DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO

Infringências

A Auditoria apresentou infringências decorrentes de ato ilegal, pela inobservância de expressa disposição legal, conforme segue:

- 1) A composição dos Órgãos Diretivos não estava de acordo com o previsto nos artigos 12 e 24 do estatuto social, tendo em vista não existir em suas composições o representante dos empregados. (item 1.4).
- 2) A composição do Conselho Fiscal (4 membros titulares e 4 membros suplentes, sendo 1 representante dos empregados) não atendeu ao disposto no artigo 34 do estatuto da empresa, por não possuir o número de efetivos estabelecidos, não existirem suplentes e representante dos empregados. (item 1.4).
- 3) Infringência ao inciso II do § 1º do artigo 178 da LF 6.404/76, por possuir estrutura de contas em desacordo com o referido diploma legal. (item 4).

Proposta de Determinações do Exercício

Apresentou também impropriedades relacionadas às falhas formais e/ou de controle geraram as seguintes propostas de determinações, como segue:

- 1) Que a Spcine efetue consulta à Receita Federal do Brasil sobre a utilização, para fins de compensação, do IR incidente sobre aplicações financeiras dos recursos gerenciados (item 4.1.1.2).
- 2) Que a Spcine apure o real resultado financeiro de 2016 excluindo os valores que decorrem dos recursos gerenciados, efetuando a regularização em 2017 a título de ajustes de exercícios anteriores. (item 4.3).

5. DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Quanto à determinação de Exercício Anterior, a Auditoria informou seu atendimento, como segue:

Determinações relativas ao Exercício de 2014

Que a SPCINE, ao encaminhar as Contas Anuais, observe o disposto no artigo 74, "caput", do Regimento Interno deste Tribunal, a saber: "Art. 74. As entidades da Administração Indireta encaminharão suas contas anuais ao Tribunal, para julgamento, no prazo de até cinco meses contados do término do exercício financeiro correspondente.

Situação atual: **Atendida**.

Em cumprimento ao determinado de fl. 94, foram encaminhados ofícios aos diretores presidentes da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. - Spcine, à época e atual, bem como aos Secretários Municipais da Cultura, à época e atual, para conhecimento e manifestação quanto aos fatos apontados no Relatório Anual de Fiscalização (fls. 95/97 e 100).

A documentação de fls. 101/119 apresentada pela empresa foi analisada pela Auditoria que, em manifestação de fls. 124/126, ratificou as conclusões apontadas às fls. 60/91.

6. DO POSICIONAMENTO DA AJCE, PFM E DA SG

A **Assessoria Jurídica de Controle externo** (fls. 128/130) assim se manifestou:

"Conforme se depreende da leitura dos autos deste TC, a Equipe de Auditoria realizou detalhada análise dos documentos juntados e das informações e defesas apresentadas pela Origem, tendo produzido relatório que cingiu-se a conclusões e constatações de natureza técnicas e fáticas.

Cabe, todavia, destacar que a SPCine, em sua defesa, menciona que os cargos da Sociedade estão sendo providos por empregados não concursados, em infringência ao art. 37 inciso II da CRFB² e ao art. Lei Municipal nº 15.929, de 20 de Dezembro de 2013³.

É cediço na doutrina que as Empresas Estatais não fogem à regra do concurso público. Neste sentido:

O próprio regime jurídico das empresas estatais é exemplo desta luta. Se – há algum tempo, é verdade – já se chegou a cogitar da imunidade dessas empresas à regra geral do concurso público, imunidade supostamente arrimada na circunstância de revestirem o figurino de direito privado, hoje é entendimento pacífico, na doutrina e nos tribunais, de que inexistente tal imunidade.⁴

Há, portanto, manifesta necessidade de se prover os cargos da empresa com servidores concursados. Sobretudo se considerarmos que em 2016, o gasto da SPCine com pessoal atingiu o montante de R\$ 4.672.936,37, correspondendo a 16,60% do total das saídas (fl. 69). Observa-se que a empresa empregou 42 empregados; o dobro da quantidade estabelecida como meta pelo Compromisso de Desempenho Institucional (CDI) (fl. 86).

Ainda, em consulta ao portal da transparência⁵, verifica-se que os pagamentos foram feitos, na sua maioria, a cargos denominados de assessoria.

Primeiramente, o concurso público é a regra e não a exceção. Por isso, os cargos devem ser providos na sua maioria por concursos públicos.

Em segundo lugar, não se demonstra plausível a quantidade de cargos de assessoria, se considerarmos que a criação de cargo de assessor só se justifica com a necessidade de um liame de confiança especial entre a chefia e seus assessores, não prestando para o exercício de atividades técnicas, burocráticas ou administrativas.

Neste sentido, faz-se oportuno transcrever julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ADI nº 0077404-11.2015.8.26.0000

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 3.329/2012 DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS-

² Art. 37 II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

³ Art. 6º A Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo exercerá suas atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ou com servidores públicos que lhes forem postos à disposição, e executará essas atividades de forma direta ou indireta, sem prejuízo da contratação de serviços específicos de terceiros, observada a legislação vigente.

Parágrafo Único - Os empregos da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo serão providos por concurso público de provas ou provas e títulos, ressalvadas as funções de livre provimento em comissão.

⁴ SUNDFELD. Carlos Ari. As Empresas Estatais, o Concurso Público e os Cargos em Comissão. Revista de Direito Administrativo. V. 243 (2006), fls. 29-40.

⁵ <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/folha-de-pagamento-spcine>

CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO NÃO RELACIONADOS ÀS FUNÇÕES DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO- ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS, BUROCRÁTICAS OU ADMINISTRATIVAS QUE NÃO DEMANDAM RELAÇÃO ESPECIAL DE CONFIANÇA ENTRE O SERVIDOR E SEU SUPERIOR HIERÁRQUICO INCONSTITUCIONALIDADE- INCIDENTE JULGADO PROCEDENTE

A criação de cargos em comissão referentes a funções para cujo desempenho não é necessária a confiança pessoal viola o disposto nos artigos 111, 115 inciso V e 114, todos da Constituição Estadual”.

Na mesma linha, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo decidiu no Processo TC-8506/989/17:

Assiste razão aos Órgãos Técnicos deste Tribunal. Com efeito, os cargos preenchidos pela municipalidade se notabilizam por sua natureza eminentemente técnica, apartada das características de direção, chefia ou assessoramento, a teor do que preconiza o art. 37, inciso V, da CF.

(...)

Verifico, com esteio no circunstanciado relatório da Fiscalização, que o preenchimento de cargos em comissão, nos termos da Lei municipal nº 2.475/2011, não exigiu dos interessados qualquer requisito específico que justificasse a admissão comissionada (escolaridade, certificado da categoria de classe, ser ou não servidor público pertencente ao quadro de pessoal local, conhecimento específico para o exercício do cargo). Por todo o exposto, à vista dos elementos que instruem os autos e do posicionamento desfavorável da Assessoria Técnica da Casa, e nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO IRREGULAR nomeação de servidores para o preenchimento de cargos de assessoramento, chefia e direção, com base no artigo 33, III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Deve, portanto, a Prefeitura Municipal promover um amplo estudo de reestruturação de seu quadro, privilegiando o concurso público e, onde indispensável o provimento em comissão, que se delineie incumbências e requisitos técnicos de investidura.

Ademais, salvo melhor juízo, a situação de manifesta irregularidade do quadro de pessoal da SPCine perdura até hoje, já que são poucos os servidores efetivos na folha de pagamento de 2018⁶.

Ante o exposto, acompanhamos as conclusões de AUD, acrescentando ainda apontamento sobre a irregularidade do quadro de pessoal da SPCine, por infringência à regra constitucional do concurso público.”

E concluiu às fls. 131:

“Cabe registrar que por força das disposições da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, regulamentada no âmbito do Município de São Paulo pelo Decreto nº 58.093 de 20 de fevereiro de 2018, os requisitos erigidos para nomeação e exercício de função em órgãos estatutários previstos no artigo 11 a 13 exigem elevado padrão técnico, morais e éticos o que deverá ser demonstrado no momento da nomeação desses indivíduos, indicados para integrarem tais órgãos colegiados, sugerindo que, nos próximos exercícios, o cumprimento de tais exigências reste devidamente aferido.”

A **Procuradoria da Fazenda Municipal** (fls. 133) requereu “nova intimação da Origem a fim de que tome ciência e apresente os esclarecimentos pertinentes acerca do destaque apresentado pelo douto agente de fiscalização (fls. 128/130), no sentido do suposto provimento dos cargos da Sociedade por empregados não concursados, em infringência ao art. 37, II, da CF, e à Lei Municipal nº 15.929/2013.”.

Assim, foram encaminhados ofícios aos diretores presidentes da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. - Spcine, à época e atual, bem como aos Secretários Municipais da Cultura (fl. 137/, 139, 140 e 141) para nova manifestação e a documentação encaminhada (fls. 150/151) foi analisada pela Coordenadoria II (fls. 161/161vº) que concluiu “pela manutenção das conclusões constantes de nosso relatório de fls. 60/91”.

Em nova manifestação (fls. 163/165), a **Assessoria Jurídica de Controle Externo** “(...) em razão da natureza fática e técnica do trabalho e das conclusões alcançadas” acompanhou “a Auditoria por seus próprios fundamentos, pela manutenção do seu entendimento de fls. 60/91” e registrou “que a defesa trazida pelo Sr. Alfredo Manevy não altera o fato objetivo da irregularidade do quadro de pessoal da SPCine, por infringência à regra constitucional do concurso público, motivo pelo qual opino pela manutenção da irregularidade.”

A **Procuradoria da Fazenda Municipal** (fls. 167/168vº) assim se manifestou:

“Trata-se do Balanço da SPCINE – Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S/A relativo ao exercício de 2016, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria Municipal de Cultura.

(...)

O acurado e bem detalhado Relatório Anual de Fiscalização, elaborado no âmbito desse E. Tribunal de Contas do Município, constante do processo em análise, apresentou relevantes considerações acerca daquele exercício financeiro analisado. Assim, é imperioso, neste momento, destacar os principais pontos que conduzem esta

⁶ SEI: 6017.2018/0078823-0

Procuradoria a clamar pela regularidade das contas da SPCINE, relativas ao exercício de 2016. Intimada a se manifestar sobre as conclusões alcançadas pela Auditoria, a empresa protocolou manifestação (fls. 101/119) onde reforça as medidas que a direção da companhia vem adotando para o aprimoramento da gestão e para o ajustamento dos temas que foram objeto de apontamentos. A par dos esclarecimentos da SPCINE, a auditoria concluiu pela manutenção dos apontamentos.

No escopo de obter subsídios complementares a embasar a sua posição, esta Procuradoria solicitou à Origem informações complementares (fls. 133), em especial para manifestação acerca do provimento dos cargos da empresa. Quanto a esse ponto, cabe ressaltar que o signatário dessa petição, quando ainda estava exercendo a função de Procurador Geral do Município, chegou a participar de reunião no Ministério Público Estadual, na presença da direção da empresa, onde foi discutido um plano de substituição gradual dos empregados da empresa por funcionários aprovados em concurso público, o que denota que a Companhia não olvidou de suas obrigações quanto a esse ponto também.

As considerações havidas, todavia, basicamente não alteraram o entendimento dos doutos técnicos dessa E. Corte de Contas, conforme se lê da última manifestação de AUD acostada às fls. 161 e 161 verso.

Saliente-se, contudo, que do Relatório Anual de Fiscalização em análise não se verificam impropriedades que possam macular ou sequer tisonar as contas sob exame, razão pela qual este Órgão Fazendário requer a sua aprovação.

Sem embargo da qualidade e acuidade das conclusões alcançadas pela Auditoria, é certo que a atenta leitura da manifestação da Empresa demonstra, à saciedade, que há comprometimento absoluto da sua Direção em sanar as impropriedades e regularizar os apontamentos trazidos por esta Corte de Contas.

Ainda que os apontamentos da Auditoria sejam mantidos, restou demonstrado que, atualmente, as poucas pendências apontadas pelos técnicos desta Casa foram ou estão sendo objeto de ação contundente por parte do ente auditado, conforme já demonstrado na já citada manifestação, de forma que, se não foram eliminadas, já estão parcialmente corrigidas, a fim de evitar que as mesmas se repitam nos exercícios posteriores.

Sendo assim, buscando maior clareza e concreção na conclusão que será emitida pelo E. Plenário, eleva-se ao alto discernimento dos eminentes Conselheiros o alvitre de que sejam as contas submetidas ao Plenário, pleiteando-se pela sua aprovação, acolhendo-se o Balanço apresentado.

Entretanto, caso entendam os Eminentes Conselheiros de outra forma, espera a Fazenda Municipal sejam as contas aprovadas, acolhendo-se o Balanço com eventuais recomendações.”

Considerando a apresentação de nova documentação pela Secretaria Municipal de Cultura (fls. 177/186vº), os autos foram encaminhados para nova manifestação da **Auditoria** (fls. 188/193) que, no entanto, manteve as conclusões constantes do RAF (fls. 60/91).

Em nova manifestação, a **Procuradoria da Fazenda Municipal** (fls. 196/196) entendeu que “A manifestação da SMC reforça as razões pelas quais esta PFM já sem [sic] manifestou pela regularidade das contas da empresa em 2016.

Em especial, ressaltamos a inviabilidade de se exigir representação dos empregados nos Conselhos, pela razão óbvia de não haver esse corpo de empregados concursados no início de operação da empresa.

A origem e esta PFM demonstraram que a questão foi tratada com cautela, prevendo-se a substituição gradual do corpo de empregados por funcionários concursados, inclusive conforme tratativas com o MPE-SP.

Os demais apontamentos se referem a erro formal, já corrigido nos balanços subsequentes, e a divergência interpretativa de AUD em relação à tributação das receitas financeiras da empresa, sem que haja comprovação de qualquer irregularidade material.

Sendo assim, esta Procuradoria da Fazenda Municipal, referindo-se às robustas manifestações da Origem, reitera sua opinião anteriormente (peça 44), pela aprovação das contas, acolhendo-se, ao final, o Balanço apresentado, sem prejuízo de eventuais recomendações que este Egrégio Tribunal de Contas entender cabíveis.”

E a Secretaria Geral (fls. 199/204) assim se pronunciou:

“As análises efetuadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle abrangeram os demonstrativos contábeis, aspectos atinentes às gestões financeira e patrimonial e o desempenho operacional da SPCine no exercício de 2016.

Em relação ao desempenho operacional, as ações realizadas pela SPCine indicam consonância com seu objetivo social, contudo, as operações não geraram receitas suficientes para a manutenção de suas atividades.

O exame da gestão financeira não revelou divergências no registro contábil das disponibilidades tampouco quebra da ordem cronológica de pagamentos.

A análise do Balanço Patrimonial não identificou irregularidades nas contas do Ativo, porém, em relação aos montantes registrados no Passivo, constatou-se que os rendimentos de aplicações financeiras de recursos vinculados aos contratos firmados com a Secretaria Municipal de Cultura não estão registrados na conta Obrigações com Terceiros e, sim, como receita. Tendo em vista que essa contabilização repercute nos registros

de patrimônio líquido, resultado do exercício e fluxo de caixa, restou concluído que “as demonstrações contábeis não representam fielmente a situação patrimonial da empresa”, conforme manifestado pela Especializada no TC/003031/2017, que acompanha o presente.

Cumpra registrar que, no entendimento da SPCine, o procedimento adotado está correto, à luz da Instrução Normativa nº 1.585/2015 da Receita Federal do Brasil, no entanto, conforme observado pela Auditoria, o referido normativo não trata de forma específica a situação verificada nos exames, sendo oportuno que a empresa formule consulta àquele órgão federal para que a questão seja esclarecida.

No tocante às infrações apontadas no item 6 do Relatório Anual, a empresa reconheceu que a composição dos Conselhos não atendeu o previsto no Estatuto e, também, que a estrutura do balanço patrimonial não estava em conformidade com a legislação pertinente.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo destacou que a ausência de servidores concursados no quadro de pessoal da SPCine caracteriza infração à regra do concurso público insculpida no art. 37, II, da Constituição Federal, bem como à previsão contida na lei que autorizou sua constituição (parágrafo único do art. 6º da Lei 15.929/13). Sobre o assunto, consta a informação de que o edital para seleção pública de funcionários, divulgado em dezembro de 2018, encontrava-se suspenso, por determinação da Junta Orçamentário-Financeira da PMSP⁷. Diante do exposto, entendo, s.m.j, que as análises consolidadas nos autos identificaram elementos capazes de prejudicar a aprovação das contas da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. referentes ao exercício de 2016, notadamente no que tange às constatações sobre os demonstrativos contábeis.”

É o relatório do TC 3.067/2017.

II) Do TC nº 4.010/2018:

Trata o presente da análise das contas da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A – Spcine, relativas ao exercício de 2017.

I – DO RELATÓRIO DA AUDITORIA

A Auditoria analisou a documentação encaminhada pela Spcine (fls. 02/54) e apresentou o relatório constante de fls. 58/89, dos quais se destacam os seguintes pontos:

1. Introdução

A Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A - Spcine é uma sociedade anônima de economia mista criada pela Lei Municipal nº 15.929, de 20 de dezembro de 2013, sob a forma de sociedade anônima de capital autorizado, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com duração indeterminada, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, cujo objetivo é a promoção do desenvolvimento econômico, social, cultural, artístico, tecnológico e científico da atividade cinematográfica e audiovisual do Município de São Paulo.

O Conselho de Administração, conforme art. 12 do Estatuto Social, será composto por no mínimo 3 e no máximo 7 membros eleitos pela assembleia geral, mediante indicação do acionista majoritário, sendo um membro representante e eleito pelos empregados.

A Diretoria Executiva, conforme art. 24 do Estatuto Social, será composta de 4 diretores, sendo 1 presidente e 3 diretores eleitos pelo Conselho de Administração, mediante indicação do acionista majoritário, sendo um representante dos empregados.

O Estatuto dispõe ainda, no art. 34, que o Conselho Fiscal é formado por 4 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela assembleia geral, sendo um membro e respectivo suplente representante dos empregados.

A composição dos Órgãos Diretivos não estava de acordo com o previsto nos artigos 12 e 24 do Estatuto Social, tendo em vista não existir o número estabelecido de membros, no caso da diretoria executiva, e tanto no caso da diretoria quanto no caso do conselho de administração não possuírem em suas composições o representante dos empregados (Infrações – item 6.1.a).

A composição do Conselho Fiscal (4 membros titulares e 4 membros suplentes, sendo 1 representante dos empregados) não atendeu ao disposto no artigo 34 do Estatuto da empresa, por não possuir o número de membros efetivos estabelecido, não existirem suplentes e representante dos empregados (Infrações – item 6.1.b).

2. Prestação de Contas

⁷ SEI: 6017.2018/0078823-0: “Ante o exposto, segue aprovada a reestruturação almejada. Ainda, conforme documento SEI 017663969, a realização do concurso público já havia sido deliberada favoravelmente em reunião realizada em 1º de março de 2019. Desta forma, não encontramos óbices, quanto aos órgãos de governança da Prefeitura de São Paulo, para que a empresa prossiga com a realização das medidas de reestruturação solicitadas.” - Presidente Suplente do COGEAI - 17 de julho de 2019

A empresa encaminhou as contas relativas ao exercício de 2017, para julgamento, em 16/05/2018, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município e artigo 74 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução nº 03/2002 e atualizações, fl. 2.

Em atendimento às exigências legais, as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2017 foram publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 12 de julho de 2018.

As Demonstrações Contábeis foram auditadas pela empresa Priori Serviços e Soluções, Contabilidade Eireli, que em seu parecer, datado de 23.03.2018, opinou da seguinte forma:

“Parte IV - Conclusão

Nossos trabalhos foram planejados e executados de forma a obter suporte para certificar a consistência e adequação dos saldos contábeis apresentados nos balancetes, cumprimento de normas e procedimentos internos, formalidades e eficiência nos controles da documentação comprobatória. E foram consubstanciados nas Normas Brasileiras de Contabilidade Pública e Lei nº 4.320/64 e Lei nº 11.638/07.

Nossos testes foram realizados por amostragem, limitado ao escopo de nosso trabalho.

Os exames de auditoria foram conduzidos por amostragem e de acordo com as normas, procedimentos e práticas contábeis adotadas no Brasil. O resultado de nosso trabalho demonstrou uma situação satisfatória de gerenciamento das contas contábeis, bem como constatamos que os controles internos adotados pela Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S/A são satisfatórios, no entanto, os pontos de recomendação e sugestões apresentados no presente relatório devem ser observados pela administração da entidade.”

Segundo a Auditoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração aprovaram o parecer da auditoria externa e as demonstrações contábeis (nos dias 16 e 18 de abril de 2018, respectivamente) e na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 2018, foram aprovadas as contas dos administradores e as demonstrações financeiras do exercício de 2017.

3. Gestão Financeira

Foi realizada Auditoria Programada com o objetivo de analisar a situação financeira da empresa, verificando se o fluxo de caixa está compatível com os compromissos assumidos, atentando para a obediência à ordem cronológica e a tempestividade dos pagamentos - O.S. nº 2017.10069.1 - **TC nº 72.002.709/18-51**.

Conforme relatado pela Auditoria, o *“fluxo de caixa da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo (Sp cine) possui recursos advindos da integralização do capital social na abertura da empresa, de suas receitas próprias e recursos que advêm dos contratos/convênios firmados.*

As saídas se destinam ao seu custeio, investimentos e à execução dos contratos/convênios.”

Dentre as principais constatações da Auditoria, temos resumidamente:

Disponibilidades:

“Em 31/12/2017, o saldo total de disponibilidades, no valor de R\$ 27.232.782, era constituído pelas contas de aplicações financeiras.

Não foram encontradas divergências nos valores apresentados no balancete em relação aos demonstrativos bancários em 31/12/2017.”

Fluxo de Caixa:

“Do valor total das entradas que corresponderam a R\$ 22.970.039, o percentual de 88,75% representa ingressos financeiros não próprios (repasse + rendimentos de aplicação financeira), originados de recursos provenientes da Secretaria Municipal de Cultura (SMC) e Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo (SMTE) por meio de convênios e contratos.

Os ingressos financeiros próprios correspondem a 11,25% das entradas, provenientes das receitas oriundas de editais, salas de cinema e de aplicações financeiras.

(...)

As saídas de recursos correspondem ao valor total anual de R\$ 20.865.845, sendo que desse total, 24,42% correspondem a saídas diversas, como despesas com pessoal, serviços de terceiros e outras. Parte significativa dos gastos, que correspondeu a 74,48% das saídas, realizou-se por meio de ingressos não próprios advindos da SMC. As saídas correspondentes a investimentos representaram 1,10% do total de saídas.

(...)

A empresa manteve um desempenho positivo dos saldos de caixa no exercício de 2017. Sendo importante ressaltar que esse saldo positivo só tornou-se possível devido ao saldo anterior proveniente da integralização do capital social e aos recursos gerenciados.”

Ordem cronológica de pagamento:

“Da análise dos dados selecionados, não constatamos quebra de ordem cronológica de pagamento.”

4. GESTÃO PATRIMONIAL

Foi realizada Auditoria Programada para análise das Demonstrações Contábeis, também constante da O.S. nº 2017.10069.1 - **TC nº 72.002.709/18-51**.

A auditoria constatou “do balancete da empresa, [que] o ativo não circulante da empresa ainda contempla a existência do ativo permanente. Tal divisão foi alterada na LF 6.404/76 pela LF 11.941/09, deixando o ativo permanente de existir. Dessa forma, a empresa infringiu o inciso II do § 1º do artigo 178 da LF 6.404/76 (*Infringências – item 6.1.c*).”.

As principais constatações foram:

- ✓ O **Ativo** da Spcine totalizava em 31/12/2017 o valor de R\$ 37.332.415, sendo R\$ 28.136.605 no **Ativo Circulante** e R\$ 9.195.810 no **Não Circulante**.
- ✓ O **Ativo Circulante** foi representado pelo quadro a seguir:

Quadro 2 – Circulante		em R\$
Caixa/Bancos/Aplicações de curto prazo		27.232.782
Clientes		4.849
Adiantamentos diversos		70.338
Despesas antecipadas		15.370
Impostos a recuperar		746.403
Outros créditos		66.863
Total		28.136.605

Fonte: Balanço Patrimonial e Balancete de 31/12/2017.

- ✓ Quanto ao **Ativo Não Circulante**, a Auditoria informou que o mesmo “é composto de bens por investimentos na produção e distribuição de audiovisuais”, que em 31/12/2017 estava composto da seguinte forma:

Quadro 7 – Não circulante		em R\$
Investimentos		3.256.916
Investimentos em produções audiovisuais		3.256.916
Investim. Distrib. Filme - "Boletim de Ocorrência"		64.284
Investim. Divulgação obra "O menino e o Mundo"		296.573
Produção Cinematográfica - "A Terapia"		500.000
Produção Cinematográfica - "Escaravelho do Diabo"		385.703
Produção Cinematográfica - "O Caseiro"		248.771
Produção Cinematográfica - "Pequeno Segredo"		233.117
Produção Cinematográfica - "Sampa"		498.419
Produção Cinematográfica "Depois dos 40"		500.000
Produção Cinematográfica "Malasartes"		500.000
Produção Cinematográfica "Duncan"		30.050
Imobilizado		5.920.613
Móveis e Utensílios		54.699
Máquinas e Equipamentos		7.193.665
Depreciação do Imobilizado		(1.327.752)
Depreciação de móveis e utensílios		(9.034)
Depreciação de máquinas e equipamentos		(1.318.718)
Intangível		18.282
Software		26.177
Amortização do Intangível		(7.895)
Amortização de software		(7.895)
Total		9.195.810

Fonte: Balanço Patrimonial e Balancete de 31/12/2017.

- ✓ Sobre o **Passivo e o Patrimônio Líquido**, a Auditoria informou que totalizavam em 31.12.2017 o montante de R\$ 37.332.415, assim composto:

Quadro 8 – Passivo e patrimônio líquido		em R\$
Passivo Circulante		20.628.162
Patrimônio Líquido		16.704.253
Total		37.332.415

Fonte: Balanço Patrimonial e Balancete de 31/12/2017.

Em 31/12/2017, o saldo do **Passivo Circulante** era de R\$ 20.628.162, assim representado:

Quadro 9 – Passivo circulante		em R\$
Fornecedores		215.446
Impostos e contribuições		159.874
Obrigações Sociais		374.232
Adiantamento a cliente		180
Obrigações com terceiros – repasse da SMC		19.878.430
Total do passivo circulante		20.628.162

Fonte: Balanço Patrimonial e Balancete de 31/12/2017.

Salientamos aqui as constatações da Auditoria sobre as “Obrigações com terceiros”, a saber:

“Em 2017 a Spcine recebeu recursos da SMC no montante de R\$ 18.601.224 e da SMTE no montante de R\$ 400.000 registrados na conta ‘bancos – conta movimento’ em contrapartida da conta do passivo ‘obrigações com terceiros’, que tem seu saldo reduzido à medida que os valores são transferidos para as empresas habilitadas de acordo com a realização das despesas previstas nos editais lançados.

O total gasto em 2017 foi de R\$ 16.176.449 (razão contábil), constando como saldo remanescente no grupo obrigações com terceiros o valor de R\$ 19.878.430.

Os recursos são mantidos em aplicação financeira até sua utilização, devendo o rendimento ser revertido para utilização no objeto do contrato.

O total de rendimentos das aplicações financeiras em 2017 atingiu montante de R\$ 1.530.082 (balancete em 31/12/17).

Analisando os valores gastos nos diversos projetos constata-se que foram utilizados R\$ 2.029.509 advindos dos rendimentos de aplicação financeira dos exercícios de 2016 e 2017.

A situação relatada no parágrafo anterior demonstra que os valores contabilizados nas contas de obrigações com terceiros estão incorretos conforme demonstrado a seguir:

Quadro 14 – Rendimentos utilizados de aplicações financeiras				em R\$
Origem	Efetivo	Utilizado	Diferença	
Rep.- Sec. Cultura São Paulo -2015-0.329.5636/2016	649.421	1.080.587	(431.166)	
Repasse - Sec. Cultura São Paulo - 2015-0.048.0548	159.188	257.386	(98.198)	
Repasse - Sec. Cultura São Paulo - 2015-0.329.5636	308.008	647.144	(339.136)	
Repasse-Sec.Cultura São Paulo-6025.2017/0001495-4*	413.463	44.392	369.071	
Repasse Sec.Mun.Trabalho e Empreendedorismo 2017	*			
Total	1.530.080	2.029.509	(499.429)	

Fonte: Balancete de 31/12/2017, razão contábil e extratos bancários.

* os rendimentos estão somados aos do Processo SEI 6025.2017/0001495-4*

Do demonstrado podemos concluir que:

- os valores de rendimentos de aplicação financeira relativos ao exercício de 2016, não foram contabilizados naquele exercício. Dessa forma, tais valores deveriam advir de ajustes de exercício anteriores, e não contabilizados diretamente a débito da receita de rendimentos do exercício de 2017;
- os valores de rendimentos de aplicação financeira utilizados excederam os rendimentos efetivos do exercício, haja vista que não foram contabilizados valores provenientes de ajustes de exercício anteriores; Desta forma, os saldos constantes do grupo obrigações com terceiros e, conseqüentemente, das contas a ele pertencentes estão contabilizados a menor, por não terem recebido, em sua totalidade, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira, não representando a real situação passiva da empresa.”

O **Patrimônio Líquido** em 31/12/2017 era de R\$ 16.704.253, composto da seguinte forma:

Quadro 15 – Patrimônio líquido		em R\$
Capital Social		25.000.000
Prejuízos Acumulados		(8.295.747)
Total		16.704.253

Fonte: Balanço Patrimonial e Balancete de 31/12/2017.

A Auditoria destacou que “o patrimônio líquido está com um total que não representa sua realidade, tendo em vista que a utilização de receitas financeiras próprias nas obrigações com terceiros elevou o prejuízo do exercício (...)”.

Quanto à análise da “**Demonstração do resultado do Exercício**” de 2017, a Auditoria informou que foi evidenciado “um prejuízo no exercício de R\$ 4.590.134, conforme segue:

Quadro 16 – Demonstração do resultado do exercício em R\$

Receita Operacional Bruta	1.535.869
(-) Deduções da Receita	(214.510)
Cofins	(116.726)
PIS	(25.342)
ISSQN	(72.442)
Receita Operacional Líquida	1.321.359
Despesas Operacionais	(5.911.493)
Despesas gerais e administrativas	(1.430.336)
Despesa com pessoal	(4.694.685)
Despesa Tributária	(110.821)
Despesa/receita financeira	324.349
Resultado Antes da CSSLL	(4.590.134)
Contribuição social sobre o lucro líquido	0
Resultado antes do IRPJ	(4.590.134)
Imposto de renda da pessoa jurídica	0
Resultado Líquido do Exercício	(4.590.134)

Fonte: Demonstração do Resultado e Balancete de verificação de 31/12/2017.

Dentre as despesas operacionais, as que mais impactaram no resultado foram as despesas com pessoal num total de R\$ 4.694.685.

As atividades da empresa resultaram em um prejuízo de R\$ 4.590.134. Tal prejuízo foi majorado, tendo em vista que o resultado financeiro de R\$ 324.349, foi impactado negativamente pelo abatimento dos rendimentos utilizados nas obrigações com terceiros, conforme demonstrado a seguir:

Quadro 17 – Rendimentos utilizados de aplicações financeiras em R\$

Origem	Efetivo	Utilizado	Diferença
Rendimentos aplicação – recursos próprios	751.130		751.130
Juros ativos	62.898		62.898
Outras receitas	10.979		10.979
Despesas financeiras	(1.229)		(1.229)
Resultado financeiro efetivo (I)	823.778		823.778
Rendimentos de recursos de terceiros			
Rep. - Sec. Cultura São Paulo - 2015-0.329.5636/2016	649.421	1.080.587	(431.166)
Repasse - Sec. Cultura São Paulo - 2015-0.048.0548	159.188	257.386	(98.198)
Repasse - Sec. Cultura São Paulo - 2015-0.329.5636	308.008	647.144	(339.136)
Repasse-Sec.Cultura São Paulo-6025.2017/0001495-4	413.463	44.392	369.071
Resultado financeiro recursos de terceiro (II)	1.530.080	2.029.509	(499.429)
Resultado financeiro considerado na DRE	2.353.858	2.029.509	324.349

Fonte: Balancete de 31/12/2017, razão contábil e extratos bancários.

Da análise dos dados contidos no quadro 17 conclui-se que:

- o resultado financeiro constante da DRE elaborada pela SPcine (R\$ 324.349) está incorreto devendo constar conforme apurado o valor de R\$ 823.778;
- os valores decorrentes de rendimentos de aplicações financeiras devem ser abatidos por se tratarem de obrigações com terceiros. Porém no caso em análise foram abatidos valores superiores aos rendimentos efetivos gerando um impacto negativo, indevido, no resultado da empresa;
- os valores de rendimentos de aplicações financeiras de exercícios anteriores devem ser lançados a título de ajustes de exercícios anteriores diretamente na conta prejuízos acumulados e não da forma como constou, impactando o resultado do exercício indevidamente.

Dessa forma, excluindo-se os valores indevidos, o prejuízo no exercício seria de R\$ 4.090.705 e não como constou da DRE.”.

Segundo a Auditoria, a “**Demonstração dos fluxos de caixa – DFC**” evidenciava “que as principais movimentações financeiras decorreram do recebimento de valores de contratos com a SMC (obrigações com terceiros) e da aquisição de imobilizado e investimento em distribuição e produção de audiovisual”, e que constavam “valores que foram classificados de forma equivocada, (...), não demonstrando o correto fluxo de caixa da empresa.”.

Quanto à “**Demonstração das mutações do patrimônio líquido – DMPL**”, a Auditoria salientou novamente o fato de que “o patrimônio líquido está com valores incorretos, tendo em vista a que o resultado do exercício constante da DRE não está correto (...)”.

Informou também que a “empresa ainda não conseguiu gerar lucros com suas atividades, ficando demonstrada a redução do patrimônio líquido em virtude dos prejuízos acumulados.”.

No item “**Desempenho econômico-financeiro**”, a Auditoria analisou os índices econômico-financeiros referentes ao exercício de 2017, com a ressalva de que “os valores relativos aos contratos com a SMC foram preservados para o cálculo:

4.6.1 Estrutura de capitais

a) **Participação de capitais de terceiros ((PC+ELP) / AT)** – o índice atingido de 0,55 demonstra

que a empresa não possui forte dependência de capitais de terceiros para consecução de suas atividades;

b) **Imobilização do patrimônio líquido ((ANC-RLP)/PL)** - o índice atingido de 0,55 demonstra que o engessamento/imobilização dos recursos próprios encontra-se dentro dos padrões normais;

c) **Composição do endividamento (PC/(PC+ELP)) x 100** - o índice atingiu 100%, demonstrando que o total das dívidas da empresa é de curto prazo.

4.6.2. Liquidez

a) **Liquidez imediata (Disponível / PC)** - o índice atingido de 1,32 demonstra que a empresa possui recursos financeiros superiores ao necessário para pagamento imediato de seu passivo de curto prazo;

b) **Liquidez corrente (AC/PC)** - o índice atingido de 1,36 demonstra que a empresa possui ativos financeiros e realizáveis no curto prazo superiores ao necessário honrar seu passivo de curto prazo;

c) **Liquidez geral ((AC+RLP) / (PC+ELP))** - o índice atingido de 1,36 demonstra que a empresa possui ativos financeiros e realizáveis no curto e longo prazos, superiores ao necessário honrar seu passivo de curto prazo e de longo prazo.

4.6.3. Resultados

a) **Giro do ativo (Receita/AT)** - o índice atingido de 0,04 demonstra que a empresa não foi eficiente em usar os seus ativos para gerar receita. Tal resultado decorre do baixo e/ou do longo prazo para retorno dos investimentos efetuados pela empresa;

b) **Rentabilidade do Ativo (Lucro Líquido/AT)** - o índice atingido foi de 12,3% negativos, tendo em vista o prejuízo apurado no exercício.”

5. DESEMPENHO OPERACIONAL

Foi realizada análise dos principais indicadores físicos, financeiros e o desempenho operacional do exercício de 2016, também constante da O.S. nº 2017.10069.1 - TC nº 72.002.709/18-51, cujas principais conclusões e constatações da Auditoria apresentadas a seguir:

✓ Quanto à **Missão institucional**:

“A Spcine é uma sociedade anônima de capital autorizado, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada à SMC.

A empresa tem como objeto social, conforme estatuto social, a promoção do desenvolvimento econômico, social, cultural, artístico, tecnológico, científico, da atividade cinematográfica e audiovisual do Município de São Paulo.

Para a consecução da atividade cinematográfica e audiovisual a empresa poderá:

- Desenvolver, financiar e implementar políticas públicas para o desenvolvimento econômico, social, cultural, artístico, tecnológico, científico, religioso e temático;
- Subsidiar a realização de produtos e serviços, ou neles investir;
- Subsidiar eventos promocionais, ou neles investir, no país e no exterior;
- Comercializar e distribuir produtos, direitos e serviços no país e no exterior;
- Atuar como ‘film comission’, facilitando as filmagens e promovendo a imagem da cidade de São Paulo;
- Desenvolver, investir, subsidiar ou apoiar ações de formação, capacitação e requalificação nas áreas correlatas;
- Subsidiar ações de pesquisa e desenvolvimento científico e artístico ou nela investir;
- Subsidiar a construção de espaços físicos destinados a essa atividade ou investir na sua construção e operação;
- Gerir espaços de atividade cinematográfica;
- Realizar atividades de exibição cinematográfica;
- Investir no desenvolvimento de empresas da atividade audiovisual;
- Participar de fundos de investimentos.

A empresa poderá, ainda, explorar serviços de radiodifusão e de sons e imagem.”

✓ Quanto as **Receitas e Despesas**:

“As receitas e despesas da Spcine conforme DRE constante do item 4.3 do presente estão constituídas da seguinte forma:

Quadro 18 – Resultado no exercício

em R\$

Descrição	Valor
Receita operacional líquida	1.321.359
Receita (resultado) financeira líquida	324.349
Despesas gerais e administrativas	(6.235.842)
Resultado no exercício	(4.590.134)

Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício 2017.

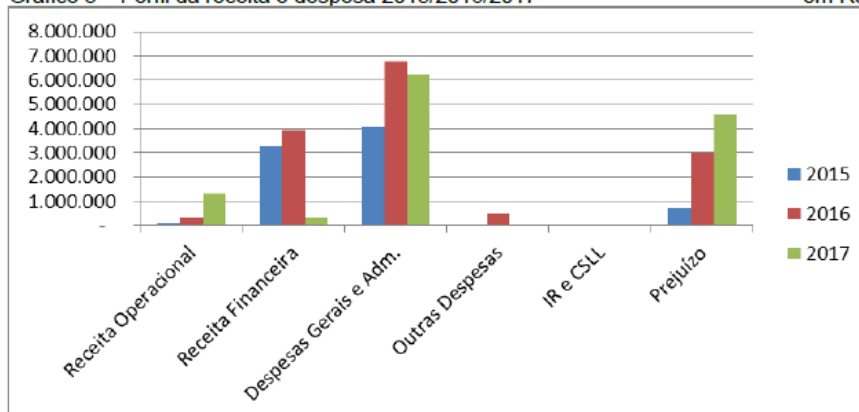
O resultado financeiro constante da DRE elaborada pela SPcine (R\$ 324.349) está incorreto devendo constar conforme apurado no quadro 17 do item 4.3, como consequência o resultado do exercício também está incorreto.

Constata-se que as receitas das operações da empresa ainda são muito inferiores às despesas para manutenção de suas operações, sendo o resultado negativo minimizado pelas receitas financeiras.

No gráfico abaixo fazemos uma comparação dos resultados do exercício 2015 a 2017, sempre utilizando os resultados divulgados pela empresa:

Gráfico 3 – Perfil da receita e despesa 2015/2016/2017

em R\$



Fonte: Demonstração do resultado do exercício 2015/2016/2017.

Constata-se que o perfil das receitas e despesas é igual para os períodos analisados, ou seja, a empresa tem em sua receita financeira o grande sustentáculo de suas operações (vide item 4.3). Não sendo assim, os prejuízos alcançados seriam maiores.

Verifica-se, ainda, que embora a empresa tenha conseguido um crescimento de 384% (2015/2016) e de 293% (2016/2017) em sua receita operacional, resultando num valor de R\$ 1.321.359 em 2017 (2015 - R\$ 69.463 e 2016 - R\$ 336.316), este não foi suficiente para cobrir as despesas incorridas.

Dessa forma, a receita operacional em 2017 representou somente 21% do valor das despesas incorridas. Outra constatação é que os recursos da empresa, desde sua instituição, permanecem por longo prazo em aplicações financeiras, em detrimento de sua aplicação nas atividades objeto do seu estatuto social.

O verificado no presente item bem como na análise financeira constante do item 3 deste relatório, demonstra que a empresa não vem gerando recursos suficientes para manutenção de sua atividade operacional, mantendo-se basicamente com os valores provenientes da integralização do capital social e de aplicações financeiras.”

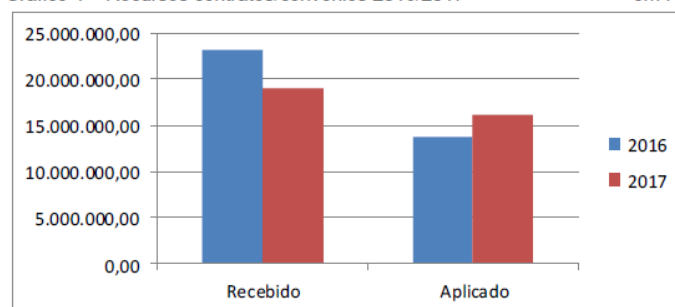
✓ Quanto aos **Recursos provenientes de contratos e convênios:**

“Em 2017 a Spcine recebeu recursos, por meio de contratos/convênios com a SMC e SMTE, que objetivaram o fomento e o apoio à atividade audiovisual, no valor de R\$ 19.001.224, sendo aplicados R\$ 16.176.449.

Para fins de comparação entre o recebimento e aplicação dos recursos em 2016 (recebidos R\$ 23.126.910 e aplicados R\$ 13.737.721) e 2017, elaboramos o gráfico a seguir:

Gráfico 4 – Recursos contratos/convênios 2016/2017

em R\$



Fonte: Razão contábil.

»

✓ Quanto aos **Editais lançados em 2017:**

“(...) a Spcine lançou 5 editais para seleção e apoio ou investimento em diversos projetos conforme segue (dados extraídos do relatório de Administração):

- *Licenciamento de obras audiovisuais com temática específica, incluindo debates após a exibição;*
- *Apoio e desenvolvimento de game mobile baseado em histórias em quadrinhos nacionais;*
- *Complementação de produção de longas metragens;*
- *Pré-licenciamento de obra seriada para TV.”*

✓ Quanto ao **Compromisso de desempenho institucional (CDI):**

“(...) resultados alcançados sobre as metas estabelecidas no CDI 2017/2018. Salientamos que até o encerramento do presente relatório não havia análise efetuada pelo Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta.

5.5.1. Resultado econômico

O CDI prevê um resultado operacional bruto para o ano de 2017 na ordem de R\$ 1.291.000.

*Situação: **Atingido.** O resultado operacional bruto em 2017 foi de R\$ 1.321.359.*

5.5.2. Resultado financeiro

O CDI prevê uma geração de caixa negativo para o ano de 2017 na ordem de R\$ 2.360.930.

*Situação: **Não atingido.** A geração de caixa ficou negativa em torno de R\$ 2,7 milhões.*

Em nossa análise, a utilização dos recursos gerenciados e seus resultados de aplicação financeira para respaldar o atingimento do fluxo de caixa projetado é incorreto, tendo em vista que tais recursos não são próprios da Spcine.

5.5.3. Política de Pessoal

O CDI prevê um quantitativo máximo de 29 empregados para o quadro da empresa.

*Situação: **Atingido.** O exercício de 2016 encerrou com 26 empregados (descontados os estagiários).*

5.5.4. Produtos

O CDI prevê meta para os produtos a seguir (valores em R\$ mil):

- *Circuito Spcine de salas de cinema (meta de R\$ 4.600.000)*

*Situação: **Atingida.** Valor atingido: R\$ 5.111.000*

- *Calendário de eventos (meta de R\$ 2.300.000).*

*Situação: **Atingida.** Valor atingido: R\$ 2.438.000.*

- *Programa de investimentos (meta de R\$ 6.000.000).*

*Situação: **Atingida.** Valor atingido: R\$ 6.711.000.*

- *Projetos especiais (meta de R\$ 500.000).*

*Situação: **Não atingida.** Valor atingido: R\$ 467.000.*

- *Sistemas e manutenção (meta de R\$ 100.000).*

*Situação: **Não atingida.** Valor atingido: R\$ 21.000.*

- *Incremento de receitas acessórias (meta não estabelecida).*

Situação: Valor atingido: 36%.

5.5.5. Indicadores

O CDI prevê meta para os indicadores a seguir:

- *Alavancar recursos através de parcerias públicas e privadas (meta de R\$ 4.000.000).*

*Situação: **Não atingida.** Valor atingido: R\$ 2.055.000.*

- *Retorno sobre o capital investido (meta de 13%).*

*Situação: **Não atingida.** Valor atingido: 12%.*

- *Obras licenciadas - film commission (meta de 1.000 obras).*

*Situação: **Atingida.** Valor atingido: 1.031 obras.*

- *Expectadores do Circuito Spcine de salas de cinema (meta de 470.000 expectadores).*

Situação: **Atingida.** Valor atingido: 474.187 expectadores.”

6. INFRINGÊNCIAS E PROPOSTA DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO

Infringências

A Auditoria apresentou infringências decorrentes de ato ilegal, pela inobservância de expressa disposição legal, conforme segue:

“a) A composição dos Órgãos Diretivos não estava de acordo com o previsto nos artigos 12 e 24 do estatuto social, tendo em vista não existir o número de membros estabelecido, no caso da diretoria executiva, e tanto no caso da diretoria quanto no caso do conselho de administração não possuírem em suas composições o representante dos empregados. (item 1.4).

b) A composição do Conselho Fiscal (4 membros titulares e 4 membros suplentes, sendo 1 representante dos empregados) não atendeu ao disposto no artigo 34 do estatuto da empresa, por não possuir o número de membros efetivos estabelecido, não existirem suplentes e representante dos empregados. (item 1.4).

c) Infringência ao inciso II do § 1º do artigo 178 da LF 6.404/76, por possuir estrutura de contas em desacordo com o referido diploma legal. (item 4).”

Proposta de Determinações do Exercício

De acordo com a Auditoria as “impropriedades relacionadas às falhas formais e/ou de controle não geraram propostas de determinações”.

7. DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

De acordo com a Auditoria “Não existem determinações pendentes de cumprimento, decorrentes de Contas já julgadas, relativas a exercícios anteriores”.

II – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A Origem foi oficiada para conhecimento e manifestação e encaminhou a documentação juntada sob fls. 97/104 que foi analisada pela Auditoria (fls. 107/110), em 07/11/2018, e assim consignado:

“ 2. ANÁLISE

2.1. Os saldos constantes do grupo obrigações com terceiros e, consequentemente, das contas a ele pertencentes estão contabilizados a menor, por não terem recebido, em sua totalidade, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira, não representando a real situação passiva da empresa (item 3.2.2.1.4). (item 4.2.1.4 do RAF)

2.2. O patrimônio líquido está com um total que não representa sua realidade, tendo em vista que a utilização de receitas financeiras próprias nas obrigações com terceiros elevou o prejuízo do exercício (item 3.2.2.2). (item 4.2.2 do RAF)

2.3. O resultado financeiro e o resultado líquido do exercício, representados na demonstração de resultado do exercício (DRE), não estão corretos (item 3.3). (item 4.3 do RAF)

2.4. A demonstração dos fluxos de caixa (DFC) consta com valores que foram classificados de forma equivocada, tendo em vista o apontado nos itens 3.2.2.1.4, 3.2.2.2 e 3.3, não demonstrando o correto fluxo de caixa da empresa (item 3.4). (item 4.4 do RAF)

2.5. A demonstração das mutações do patrimônio líquido (DMPL) está com valores incorretos, tendo em vista a contabilização equivocada de receita financeira que provocou um aumento do prejuízo do exercício (item 3.5). (item 4.5 do RAF)

Defesa da Spcine (fls. 99/100)

Afirma que todos os apontamentos baseiam-se na mesma premissa fática, e que tal premissa é o fato de a Spcine categorizar contabilmente como receita financeira os valores de rendimentos de aplicação financeira de recursos repassados pela Secretaria Municipal de Cultura – SMC, recursos que seriam apenas gerenciados, não constituindo receitas da empresa.

Afirma que o apontamento já havia sido efetuado na auditoria relativa ao balanço de 2016, tendo destacado na ocasião o entendimento de que é a responsável tributária pelos rendimentos auferidos das aplicações financeiras conforme IN-RFB nº 1.585/2015, e que a não tributação sobre esses rendimentos resultaria em possíveis débitos tributários por parte da empresa.

Afirma, também, que em sendo a responsável tributária e para compatibilizar tais recolhimentos com suas demonstrações contábeis, a prestadora de serviços contábeis classificou-as como receitas financeiras.

Afirma, ainda, que tendo em vista os apontamentos de 2016, decidiu-se contabilizar a utilização destes rendimentos como redução de receita, o que implicou em aumento de prejuízo do exercício.

Afirma, finalmente, que irá submeter o assunto novamente ao Conselho Fiscal e, eventualmente, realizará consulta à Secretaria da Receita Federal para oportunas orientações.

Análise da coordenadoria

Embora a Spcine tenha empreendido esforços no sentido de justificar os procedimentos adotados, os

apontamento efetuados nos diversos itens do RAF, demonstram que a técnica utilizada pela prestadora de serviços contábeis gerou distorções nos saldos e resultados relativos ao exercício de 2017, tanto pela ausência de registros como no caso do passivo, bem como, pelo registro para fins de apuração do resultado de valores de receitas relativas ao exercício de 2016.

Dessa forma, mantemos os apontamentos relativos aos itens em análise.

2.6. Das 12 metas estabelecidas no CDI, concluímos que 5 não foram atingidas (itens 3.10.5 a 3.10.5.5). (item 5 do RAF)

2.6.1. Resultado Financeiro: A meta foi considerada não atingida, tendo em vista a previsão de geração de caixa negativo na ordem de R\$ 2.360.930 e a efetiva geração de caixa negativo em torno de R\$ 2,7 milhões. (item 5.5.2 do RAF)

Defesa da Spcine (fl. 101)

Afirma que auditoria destacou a incorreção da utilização de recursos gerenciados e seus resultados financeiros para respaldar o atingimento do fluxo de caixa projetado.

Remete, para combater o apontamento, às justificativas apresentadas sobre a forma de contabilização desses recursos, incluindo a contabilização da utilização dos rendimentos de recursos de terceiros como diminuição de resultado.

Análise da coordenadoria

Os argumentos trazidos pela empresa não alteram as constatações.

Dessa forma, mantemos o apontamento.

2.6.2. Produtos. (item 5.5.4 do RAF)

Defesa da Spcine (fls. 101/102)

Destaca que as metas do CDI são definidas em função de expectativas, cujo atendimento pode não ser integral em função de fatores variados.

- Projetos especiais (meta de R\$ 500.000) a meta foi considerada não atingida, considerando o valor atingido de R\$ 467.000.

Afirma que foram atingidos 93% da meta, não sendo integralmente porque o Edital nº 03/2017/Spcone tinha previsão de liquidação dos valores em dezembro de 2017, mas foi liquidado apenas em janeiro de 2018.

- Sistema de manutenção (meta de R\$ 100.000) a meta foi considerada não atingida, considerando o valor atingido de R\$ 21.000.

Afirma que a meta foi estabelecida em função da expectativa de contratação de um novo sistema de cadastramento de filmagem e gravações na cidade de São Paulo. Porém, a licitação contou com sucessivos atrasos, estando prevista para ocorrer até o final do exercício de 2018.

Análise da coordenadoria

Os argumentos trazidos pela empresa não alteram as constatações.

Dessa forma, mantemos os apontamentos.

2.6.3. Indicadores (item 5.5.5 do RAF)

Defesa da Spcine (fls. 102/103)

- Alavancar recursos através de parcerias públicas e privadas (meta de R\$ 4.000.000). A meta foi considerada não atingida, considerando o valor atingido de R\$ 2.055.000.

Afirma que o sucesso do indicador não depende exclusivamente da Spcine, mas de terceiros. Que sucessivos atrasos geraram o não atingimento do indicador e que as liquidações de valores dos Editais lançados pela Spcine ainda em 2015 seguem em ritmo lento, tanto pelo tempo natural de captação de recursos por parte das obras selecionadas, tanto pelos procedimentos de liberação de tais recursos junto ao FSA.

Afirma, também, que diversos editais lançados em 2016 sofreram alguns atrasos de liquidação em vistas de períodos de suspensão ocasionados por auditorias do próprio TCM, e que os atrasos de exercícios anteriores atrasam a consecução da meta prevista para o exercício de 2017.

- Retorno sobre o capital investido (meta 13%). A meta foi considerada não atingida, considerando o valor atingido de 12%.

Afirma que o valor atingido para este indicador foi muito próximo ao proposto, não sendo integralmente, principalmente, porque a cadeia econômica do audiovisual possui longos períodos de retorno.

Análise da coordenadoria

Os argumentos trazidos pela empresa não alteram as constatações.

Dessa forma, mantemos os apontamentos.

2.6.4. Item 6.1.a) A composição dos Órgãos Diretivos não estava de acordo com o previsto nos artigos 12 e 24 do estatuto social, tendo em vista não existir o número de membros estabelecido, no caso da diretoria executiva, e tanto no caso da diretoria quanto no caso do conselho de administração não possuem em suas composições o representante dos empregados. (item 1.4).

Defesa da Spcine (fls. 103/104)

Afirma que a empresa é bastante recente, com apenas 3 exercícios de atuação integral e efetiva, e que nesses exercícios foram necessárias diversas adequações ao que era planejado, à luz de expectativas não realizadas sobre sua capacidade de atuação financeira e operacional, em vista de não ter ocorrido a integralização de capital social inicialmente prevista.

Afirma, também, ser possível dizer neste período de adequações, que a empresa ainda estava em fase inicial de sua operação, inclusive avaliando e adequando seu quadro de pessoal e estrutura departamental e de funcionários para sua real capacidade, e por ainda não existirem funcionários concursados, não era cabível contar com um representante dos empregados nestes órgãos diretivos.

Afirma, ainda, que para 2019 esta situação tem previsão de regularização, sendo certo que, havendo empregados efetivos a empresa poderá realizar a adequação de composição dos órgãos diretivos.

Afirma que a ausência do número de conselheiros previstos, não prejudicou sua atuação.

Análise da coordenadoria

Os argumentos trazidos pela empresa não alteram as constatações.

Dessa forma, mantemos os apontamentos.

2.6.5. Item 6.1.b) A composição do Conselho Fiscal (4 membros titulares e 4 membros suplentes, sendo 1 representante dos empregados) não atendeu ao disposto no artigo 34 do estatuto da empresa, por não possuir o número de membros efetivos estabelecido, não existirem suplentes e representante dos empregados. (item 1.4).

Defesa da Spcine (fl.104)

Reitera as considerações do item 2.6.4.

Análise da coordenadoria

Os argumentos trazidos pela empresa não alteram as constatações.

Dessa forma, mantemos os apontamentos.

2.6.6. Item 6.1. c) Infringência ao inciso II do § 1º do artigo 178 da LF 6.404/76, por possuir estrutura de contas em desacordo com o referido diploma legal. (item 4).

Defesa da Spcine (fl.104)

Afirma que por lapso da empresa prestadora de serviços contábeis, o balanço patrimonial conteve em sua estrutura de contas elementos excluídos pela atual legislação.

Análise da coordenadoria

Os argumentos trazidos pela empresa não alteram as constatações.

Dessa forma, mantemos os apontamentos.

3. CONCLUSÃO

Analisada a defesa apresentada pela origem às fls. 97/104, concluímos que as informações trazidas não alteram as conclusões alcançadas no relatório de fls. 58/89.”

Novamente oficiada, a Origem apresentou documentação juntada sob fls. 121/124 que foi analisada pela Auditoria (fls. 127/129), em 26/03/2019, concluindo novamente “que as informações trazidas não alteram as conclusões alcançadas no relatório de fls. 58/89”.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo-AJCE (fls. 135/139), em 22/05/2019 assim se manifestou:

“Após leitura dos autos, verifica-se, inicialmente, que deu-se conhecimento do teor dos presentes autos ao Diretor-Presidente da SPCine, Sr. Maurício de Andrade Ramos Filho.

Após, a equipe de auditoria realizou análise dos documentos juntados e das informações e defesas apresentadas pela Origem, tendo produzido manifestação em que apresentou uma série de conclusões e constatações de caráter técnica e fática, e em razão da natureza do trabalho realizado, acompanho o entendimento da Auditoria por seus próprios fundamentos.

Destaco, todavia, que as infringências à expressa determinação legal registradas no Relatório Anual de Fiscalização do Exercício 2017 (item 6.1, fls. 86) repetem com pequeno acréscimo as já registradas no RAF do Exercício de 2016 para a mesma empresa⁸, constantes do TC 003067/2017, e que nos autos do TC

⁸ RAF 2016: “6.1. Infringências: As infringências decorrentes de ato ilegal, pela inobservância de expressa disposição legal, estão apresentadas em seguida: 1) A composição dos Órgãos Diretivos não estava de acordo com o previsto nos artigos 12 e 24 do estatuto social, tendo em vista não existir em suas composições o representante dos empregados. (item 1.4). 2) A composição do Conselho Fiscal (4 membros titulares e 4 membros suplentes, sendo 1 representante dos empregados) não atendeu ao disposto no artigo 34 do estatuto da empresa, por não possuir o número de efetivos estabelecidos, não existirem suplentes e representante dos empregados. (item 1.4). 3) Infringência ao inciso II do § 1º do artigo 178 da LF 6.404/76, por possuir estrutura de contas em desacordo com o referido diploma legal. (item 4). RAF 2017: “6.1. Infringências: As infringências decorrentes de ato ilegal, pela inobservância de expressa disposição legal, estão apresentadas em seguida: 1) A composição dos Órgãos Diretivos não estava de acordo com o previsto nos artigos 12 e 24 do estatuto social, tendo em vista não existir o número de membros estabelecido, no caso da diretoria executiva, e tanto no caso da diretoria quanto no caso do conselho de administração não possuírem em suas composições o representante dos empregados. (item 1.4). 2) A composição do Conselho Fiscal (4 membros titulares e 4 membros suplentes, sendo 1 representante dos empregados) não atendeu ao disposto no artigo 34 do estatuto da empresa, por não possuir o número de efetivos estabelecidos, não existirem suplentes e representante dos empregados. (item 1.4). 3) Infringência ao inciso II do § 1º do artigo 178 da LF 6.404/76, por possuir estrutura de contas em desacordo com o referido diploma legal. (item 4). (rodapé na origem)

003067/2017 esta Assessoria se manifestou de maneira detalhada a respeito dos apontamentos feitos pela Auditoria.

Na ocasião, o Ilustre Assessor preopinante destacou, em síntese, que: em sua defesa, a Origem menciona que os cargos da sociedade estão sendo providos por empregados não concursados, o que representa infringência ao art. 37 inciso II da CRFB⁹ e ao art. 6º da Lei Municipal nº 15.929, de 20 de Dezembro de 2013¹⁰; que as empresas estatais não fogem à regra da necessidade de concurso público; que em consulta ao portal da transparência¹¹, verifica-se que os pagamentos foram feitos, em sua maioria, a cargos denominados de assessoria; e que não se demonstra plausível a quantidade de cargos de assessoria, visto que a criação de cargo de assessor somente se justifica com a necessidade de um liame de confiança especial entre a chefia e seus assessores, não se prestando ao exercício de atividades técnicas, burocráticas ou administrativas.

Com tais considerações, a Assessoria acresceu ao quanto apontado pela Auditoria a irregularidade sobre o quadro de pessoal da SPCine, por infringência à regra constitucional do concurso público, o que, pela leitura do item 6.1.a da defesa juntada pela Origem (fls. 103), parece se aplicar ao presente TC também. Acompanhando o parecer, a Chefia da Assessoria Jurídica acresceu ainda, em 14/11/2018, nos autos do TC/ 003067/2017 que 'por força das disposições da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, regulamentada no âmbito do Município de São Paulo pelo Decreto nº 58.093 de 20 de fevereiro de 2018, os requisitos erigidos para nomeação e exercício de função em órgãos estatutários previstos no artigo 11 a 13 exigem elevado padrão técnico, morais e éticos o que deverá ser demonstrado no momento da nomeação desses indivíduos, indicados para integrarem tais órgãos colegiados, sugerindo que, nos próximos exercícios, o cumprimento de tais exigências reste devidamente aferido.'.

Assim, tendo em vista a semelhança entre os apontamentos sobre o quadro de pessoal da Origem nos relatórios dos exercícios de 2016 e 2017, bem como a possível permanência da questão acerca da ausência de concurso público na empresa, sugiro, para consideração superior, o encaminhamento dos autos à Auditoria para a verificação técnica destes pontos.

Ainda, observo para consideração superior, que no TC 003067/2017 deu-se ciência do teor dos autos também à Secretaria Municipal de cultura da época e atual, para conhecimento.

Ante o exposto, acompanho as conclusões da Especializada por seus próprios fundamentos, com destaque para os fatos de que (a) há nestes autos a repetição das infringências já registradas nos autos TC 003067/2017, referente ao Balanço do Exercício de 2016, e (b) o parecer jurídico exarado nos autos do TC/ 003067/2017 acresceu aos apontamentos da auditoria a irregularidade referente à infringência à regra constitucional do concurso público que, a se levar em consideração o teor da defesa da Origem nos autos deste TC/ 004010/2018, persistiu também no Exercício de 2017.

Por fim, sugiro à consideração superior que sejam os autos encaminhados à Auditoria para que verifique tecnicamente e instrua estes autos com relação à persistência ou não da infringência referente à ausência de concurso público no exercício de 2017 e, após, que se dê ciência à Origem, à Secretaria Municipal de Cultura e aos responsáveis para que, desejando, apresentem seus esclarecimentos.”(grifo nosso)

Considerando a sugestão da Assessoria Jurídica de Controle Externo – AJCE quanto às informações a respeito de concurso público na SPCine, os autos retornaram para a auditoria que realizou uma inspeção apresentando o relatório de fls. 159 a 162 com a seguinte conclusão:

“À vista do apurado em inspeção realizada na Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. (SpCine) em resposta ao questionamento formulado pela D. AJCE, concluímos que permanece a situação de ‘ausência de concurso público’ e, consequentemente, ausência de representante dos empregados nos órgãos diretivos e no conselho fiscal da empresa.

Informamos, por oportuno, que permanecem inalteradas todas as conclusões do relatório de fls. 58/89.”

Os Responsáveis pela SPCINE – Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A., bem como os Secretários Municipais de Cultura e da Fazenda foram oficiados e conforme manifestação da Unidade Técnica de Cartório, Cadastro

⁹ Art. 37 II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (rodapé na origem)

¹⁰ Art. 6º A Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo exercerá suas atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ou com servidores públicos que lhes forem postos à disposição, e executará essas atividades de forma direta ou indireta, sem prejuízo da contratação de serviços específicos de terceiros, observada a legislação vigente. Parágrafo Único - Os empregos da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo serão providos por concurso público de provas ou provas e títulos, ressalvadas as funções de livre provimento em comissão.

¹¹ 4 <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/folha-de-pagamento-spcine>

e Arquivo (fl. 190):

“Providenciada a junção dos documentos encaminhados pela Secretaria Municipal da Fazenda (fls. 169 a 174), por Mauricio de Andrade Ramos Filho (fls. 176 a 182), e pela Secretaria Municipal de Cultura (fls. 183 a 189), considerando que a Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação, todos regularmente intimados/oficiada (fls. 165 a 168 e 175), em cumprimento ao despacho de fl. 163, (...)”.

Os autos foram novamente encaminhados para a auditoria que após análise da documentação encaminhada manifestou-se conforme fls. 192 a 196 concluindo o que segue:

“Analisada as defesas apresentadas às fls. 170/174, 177/182 e 184/189 concluímos que as informações trazidas não alteram as conclusões alcançadas no relatório de fls. 58/89 e 159/161.

Cabe informar que o edital de concurso público da SpCine foi publicado no dia 23.11.2019 (Concurso Público nº 01/2019 – DOC fls. 63/66), com previsão de realização para o dia 01.03.2020”.

O assessor da **Assessoria Jurídica de Controle Externo-AJCE** (fls. 198 a 199), em 01/04/2020 assim se manifestou:

“1. O Relatório Anual de Fiscalização enumerou diversos apontamentos de natureza técnica que permanecem inalterados até o momento (fls. 192/194), porquanto a SPcine permitiu transcorrer in albis a oportunidade de contra-arrazoá-los (fl. 190).

2. Acerca da ausência de concurso público ventilada por esta Assessoria, foi elaborado Relatório de Inspeção que, ao final, corroborou a situação nos seguintes termos: concluímos que permanece a situação de ‘ausência de concurso público’ e, consequentemente, ausência de representante dos empregados nos órgãos diretivos e no conselho fiscal da empresa (fls. 159/162).

3. Instados à manifestação, os interessados trouxeram razões concernentes ao concurso público, já sintetizadas pela Auditoria (fls. 194/195), dando conta de que a situação não se resolveu por esbarrar em questões burocráticas, administrativas e financeiras, tais como suspensão do Edital pela Junta Orçamentária-Financeira, não alcance de meta financeira e indispensável demonstração de viabilidade econômica de um plano de carreira.

4. Não obstante, em consulta ao site da banca organizadora, a VUNESP (<https://www.vunesp.com.br/SPCI1901>), verificam-se informações e documentos demonstrando que o certame já foi realizado, havendo inclusive lista de aprovados.

5. Portanto, desde que o curso do certame culmine na contratação de empregados públicos e na consequente representação dos empregados nos órgãos diretivos e conselho fiscal da SPcine, o apontamento poderá ser superado.”

E o assessor Sub-Chefe da **Assessoria Jurídica de Controle Externo-AJCE** (fls. 200 a 201), em 11/08/2020 assim se manifestou:

“Esta Assessoria Jurídica de Controle Externo se pronunciou, às fls. 135/138 e 139, sobre o teor do Relatório Anual de Fiscalização (fls. 58/89), no sentido de partilhar das conclusões da Coordenadoria II, por seus próprios fundamentos.

Naquela ocasião, foi feita a sugestão de remessa dos autos para SFC, para que se manifestasse sobre a infringência referente à ausência de concurso público, durante o exercício de 2017, considerando a manifestação pretérita desta AJCE, na análise do Balanço do exercício de 2016 (TC/003067/2017).

Essa sugestão foi acolhida (...), tendo sido os autos encaminhados para SFC (fl. 140).

Em atendimento à determinação supra, a SFC complementou a instrução processual por meio de novo relatório de inspeção (fls. 159/162), ao cabo do qual se concluiu pela manutenção da infringência da ausência de concurso público e, via de consequência, da ausência de representante dos empregados nos órgãos diretivos e no conselho fiscal da empresa.

Na sequência, (...) determinou a que fossem oficiados os Secretários Municipais de Cultura e da Fazenda, além dos responsáveis à época e o atual (fl. 163).

Após a análise das defesas apresentadas pelas Secretarias Municipais de Cultura e da Fazenda, além de um dos responsáveis, o Sr. Mauricio de Andrade Ramos Filho, a Coordenadoria II concluiu que ‘as informações trazidas não alteram as conclusões alcançadas no relatório de fls. 58/89 e 159/161’ (fl. 196). No parecer precedente (fls. 198/199), o ilustre Assessor preopinante informa que o certame já foi realizado e, ao final, sugere que o apontamento poderá vir a ser superado, ‘desde que o curso do certame culmine na contratação de empregados públicos e na consequente representação dos empregados nos órgãos diretivos e conselho fiscal da SPcine’.

Apesar das ponderações feitas no parecer precedente, destacadas acima, entendo que a infringência da ausência de concurso público persistiu ao longo do exercício de 2017, motivo pelo qual entendo que deva ser mantida.

No mais, com as conclusões complementares à instrução até aqui verificada, quanto às infringências apontadas no Relatório Anual de Fiscalização (fls. 58/89), reitero o nosso entendimento pretérito, no sentido de acompanhar as conclusões da Coordenadoria II, por seus próprios fundamentos (fls. 135/139).”

A assessora da **Secretaria Geral-SG** (fls. 206 a 211vº), em 03/11/2020, assim dispôs:

“Os exames efetuados pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle englobam aspectos contábeis e do desempenho operacional da empresa SPcine relativos ao exercício de 2017.

Os apontamentos relativos à gestão patrimonial evidenciam que os rendimentos de aplicações financeiras atinentes aos contratos gerenciados pela SPCine não estão adequadamente registrados, distorcendo a representação da situação passiva e do patrimônio líquido da empresa e, conseqüentemente, os resultados apresentados nas Demonstrações do Resultado do Exercício, do Fluxo de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido.

Não foram consignadas infringências ou impropriedades em relação ao desempenho operacional, no entanto, restou demonstrado que as atividades operacionais da empresa não tem gerado recursos suficientes para garantir sua sustentabilidade financeira.

No tocante à composição dos órgãos diretivos e do conselho fiscal, a SPCine reconhece as infringências apontadas, justificando que, à época, encontrava-se em fase inicial de operação, promovendo adequações de estrutura e do quadro de pessoal, acrescentando que a situação do concurso público estava condicionada a uma série de questões financeiras e administrativas

Acompanho a Auditoria no sentido de que tais justificativas não alteram o que foi constatado, ou seja, no exercício, o número de membros dos referidos órgãos era inferior ao previsto em Estatuto e não havia representantes de empregados. Em relação a esse ponto, o concurso público foi realizado, porém, as informações carregadas nos autos indicam que não houve contratação dos aprovados no certame.

Por fim, destaco a proposta da Auditoria no sentido de que a SPCine obtenha orientação junto à Receita Federal do Brasil acerca da contabilização do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre recursos gerenciados.

*Tendo em vista o resultado das análises realizadas pela SFC, em que foram apuradas incorreções na situação patrimonial bem como nos resultados da entidade apresentados dos demonstrativos contábeis, entendo (...) **que as contas da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A., referentes ao exercício de 2017 apresentam impropriedades aptas a prejudicar sua aprovação.***" (grifo nosso)

A Procuradoria da Fazenda Municipal-PFM (fls. 203 a 204vº), em 03/09/2020, assim se manifestou:

"(...)

Conforme se depreende do referido quadro sumarizado citado no item supra, o laudo dos Srs. Auditores é extenso e pormenorizado, analisando as contas prestadas, sob o enfoque contábil, financeiro e patrimonial. Em resumo, no seu relatório, a Auditoria apontou 3 (três) infringências (subitem 6.1, relacionadas às fls. 86) sobre as quais a SPCine, devidamente intimada, forneceu esclarecimentos (fls. 98/104).

A Coordenadoria II, em nova análise, reiterou suas conclusões.

Nova Inspeção foi realizada com o escopo de apurar ([sic] se permanece a ausência de concurso público e (b) se há, na composição dos órgãos diretivos da entidade, representante dos empregados, concursado. A constatação da Auditoria foi no sentido de que permanece a ausência de concurso e, por consequência, não há representante dos empregados, concursado, no órgãos diretivos da empresa.

Quanto a esses aspectos, a empresa relatou os diversos obstáculos que vinham sendo enfrentados para a realização de certame para a seleção de novos empregados e os esforços da direção para a consecução deste objetivo.

Importante ressaltar que após a remessa das informações da empresa, o referido concurso foi efetivamente realizado, tendo o resultado sido homologado.

Ainda com relação à essa questão, cumpre registrar que, não obstante a comprovada impossibilidade material de realização do concurso até aquele momento, o MPSP entendeu por bem executar o TAC firmado, sendo que, em sede judicial, nos autos do processo digital nº 1041947-91.2019.8.26.0053, a Exma. Juíza de Direito Liliane Keyko Hioki, em sentença proferida em 17/02/2020, entendeu por bem acolher parcialmente os embargos à execução promovidos pela SpCine, ressaltando que:

'A execução integral do TAC, de fato se mostra inviável. Isso porque, como bem se destacou a fls. 120/121, a troca abrupta de todos os funcionários da estatal admitidos sem prévia seleção pública certamente colocaria em risco as atividades [sic] da empresa pública, em desencontro, por conseguinte, do interesse público que rege a atuação da Administração Pública Direta e Indireta em todas as suas esferas.

Os argumentos apresentados pela executada se mostram pertinentes, mormente porque se demonstrou que a mudança de gestão na Administração Municipal acabou por alterar o cronograma anteriormente firmado com o Ministério Público, havendo necessidade de adequação da estatal aos interesses da Administração Direta'.

Vê-se que o atraso na realização do concurso deu-se por razões absolutamente estranhas à vontade da direção da empresa e o próprio Poder Judiciário acolheu as justificativas apresentadas pela empresa. Assim, essa Procuradoria da Fazenda entende que referido apontamento deve ser afastado, assim como a conseqüente ausência de representante dos empregados nos órgão deliberativos da companhia.

Em que pesem os apontamentos e as inconsistências trazidas aos autos pela Auditoria, a Origem logrou demonstrar, em suas manifestações, que vem diligenciando para solucioná-las ou evitar que estas se repitam nos próximos exercícios.

Sendo assim, buscando maior clareza e concreção na conclusão que será emitida pelo E. Plenário, eleva-se ao alto discernimento dos eminentes Conselheiros o alvitre de que sejam as contas submetidas ao

Plenário, decidindo-se por sua aprovação e acolhendo-se o Balanço apresentado. É o que espera este Órgão Fazendário ao expor e submeter à elevada apreciação (...) esta intervenção regimental.”

O Secretário da **Secretaria Geral-SG** (fls. 206 a 211vº), em 05/11/2020, assim se manifestou:

“Tratam os autos da prestação de contas da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. (SPCine), relativa ao exercício de 2017.

A documentação foi apresentada a esta Corte de Contas em conformidade com o artigo 74 do Regimento Interno deste Tribunal.

A análise realizada pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle teve como escopo a composição dos órgãos diretivos, os demonstrativos contábeis e o desempenho operacional. O resultado está consolidado no Relatório Anual de Fiscalização em que constam achados, impropriedades e infringências relativas ao exercício examinado (peça 01).

Adicionalmente, foi elaborado Relatório de Inspeção para tratar de pontos levantados pela Assessoria Jurídica de Controle Externo no tocante ao concurso público para provimento de cargos da empresa (peça 42).

Cumpra registrar que as defesas apresentadas não ofereceram elementos suficientes para modificar as conclusões alcançadas no âmbito da SFC e da AJCE, conforme manifestado às peças 13, 29, 61 e 63/64.

A Procuradoria da Fazenda Municipal ressaltou que a empresa auditada tem adotado medidas para corrigir as impropriedades e requereu a aprovação da prestação de contas, subsidiariamente, pleiteou que as contas sejam aprovadas com recomendações (peça 66).

A assessoria desta SG concluiu que as contas apresentam impropriedades capazes de prejudicar a aprovação das contas, tendo em vista as incorreções verificadas nos demonstrativos contábeis (peça 68).

Diante do exposto, entendo que as contas da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A., relativas ao exercício de 2017, reúnem condições de serem apreciadas e julgadas, com as determinações que (...) sejam pertinentes, tendo em vista os apontamentos ratificados pelos órgãos especializados deste Tribunal, ressaltando-se os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.”. (grifo nosso)

É o relatório do TC 4.010/2018.

VOTO

Cuida o presente da análise das contas da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. – Spcine, relativas aos exercícios de 2016 e 2017.

A Spcine é uma sociedade de economia mista, criada pela Lei Municipal nº 15.929/2013, dotada de personalidade jurídica de direito privado e com duração indeterminada, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura. Tem como objetivo a promoção do desenvolvimento econômico, social, cultural, artístico, tecnológico e científico da atividade cinematográfica e audiovisual do Município.

Apresentada a documentação pela Spcine, a Auditoria teve como escopo a análise da composição dos órgãos diretivos, dos demonstrativos contábeis e do desempenho operacional. O resultado foi consolidado nos Relatórios Anuais de Fiscalização – RAFs, onde foram constatadas irregularidades relativas aos exercícios examinados.

As Demonstrações Contábeis foram auditadas pela empresa Priori Serviços e Soluções, Contabilidade Eireli, que em seu parecer, com ressalvas¹², concluiu que o gerenciamento das

¹² “Que a auditada providencie a realização do inventário patrimonial, de forma a respaldar os saldos contábeis e fortalecer os controles internos.”

“Que a auditada providencie ao envio das notas fiscais para a contabilidade tempestivamente de forma a respaldar os saldos contábeis e fortalecer os controles internos.”

contas contábeis e os controles internos adotados pela Spcine eram satisfatórios.

Quanto à **Gestão Financeira**, a Auditoria destacou que não houve quebra de ordem cronológica de pagamento no período analisado, que as disponibilidades da Spcine se encontravam concentradas nas contas de aplicações financeiras e que não foram constatadas divergências com o demonstrativo de fluxo de caixa, tampouco nos valores apresentados no balancete em relação aos demonstrativos bancários.

Do valor total das entradas, apenas 11,94% (onze vírgula noventa e quatro por cento) em 2016 e 11,25% (onze vírgula vinte e cinco por cento) em 2017 corresponderam a ingressos financeiros próprios, provenientes em sua maior parte de receitas de aplicações financeiras e de receitas oriundas de editais e salas de cinema.

A Auditoria observou que a empresa manteve um desempenho positivo dos saldos de caixa nos exercícios de 2016 e 2017, porém ressaltou que esse saldo positivo só se tornou possível devido ao saldo anterior, proveniente da integralização do capital social e aos recursos provenientes dos contratos com a Secretaria Municipal de Cultura – SMC.

Quanto à **Gestão Patrimonial**, a Auditoria constatou do Balanço correspondente, publicado em 01/06/2017, que no “**ativo não circulante**” da empresa ainda constava o “ativo permanente”, que deixou de existir com a publicação da Lei Federal nº 11.941/2009 (que alterou a Lei Federal nº 6.404/76).

Ainda, na análise por amostragem das contas do **Ativo**, a Auditoria constatou que na conta “Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre Aplicação Financeira” existiam valores relativos às retenções de Imposto de Renda das aplicações de recursos gerenciados pela Spcine, os quais não decorrem da atividade operacional da empresa, portanto não constituem recursos próprios. Dessa forma, a Auditoria salientou que sua utilização, para fins de compensação, pode levar a divergências quanto à aplicação da legislação fiscal pertinente e recomendou que a Spcine consultasse a Receita Federal do Brasil sobre o assunto, a fim de evitar eventuais penalidades por aquele órgão. Apesar de a Spcine relatar que consideraria a recomendação de consulta junto à Receita Federal do Brasil, esta não se efetivou.

“Recomendamos que a Companhia realize a identificação dos bens do ativo imobilizado. O número deverá estar atrelado ao seu registro de bens do ativo imobilizado onde contarão todos os dados do mesmo, estabelecendo assim controles sobre ativo imobilizado na matriz e salas de exibição (CEUS).”

“Recomendamos a elaboração da conciliação contábil, para maior controle da rubrica.”

“Recomendamos a elaboração de Check List de documentação para a liberação de recursos.”

“Recomendamos que todos os recibos tenham logo da entidade data do recibo, CNPJ. Também recomendamos a consulta de verificação se a entidade é sem fins lucrativos. Tendo em vista que não há incidência de ISS sobre receitas de patrocínio quando não há contraprestação de serviços tributáveis.”

“Recomendamos que a SPCINE solicite a emissão de recibos para investimentos com editais com o objetivo de melhor transparência nos pagamentos realizados.”

“Recomendamos que a entidade atente na inclusão de notas fiscais no movimento de pagamento.”

“Recomendamos a elaboração da Demonstração de Valor Adicionado pela contabilidade.”

“Recomendamos a atualização da Certidão de Débitos Trabalhistas.”

“Sugerimos a administração que realize visitas periódicas, com o objetivo de identificar e sanar pendências que possam danificar os bens do imobilizado, como exemplo a falta de ar-condicionado em cabines de exibição.”
Demonstrações contábeis disponíveis em <http://spcine.com.br/auditorias/>

Sobre as contas do **Passivo**, a Auditoria informou que no exercício de 2016 os rendimentos de aplicações financeiras relativos aos valores dos contratos com a Secretaria Municipal de Cultura – SMC foram lançados como receita financeira da empresa, e não a título de “obrigações com terceiros” juntamente com os valores dos contratos. Dessa forma, os saldos constantes do grupo de contas “obrigações com terceiros” estão contabilizados a menor, por não terem recebido os valores relativos a tais rendimentos, não representando a real situação passiva da empresa.

Segundo a Auditoria, essa prática de considerar em 2016 como receita financeira o montante de R\$ 2 (dois) milhões de reais, estes relativos a rendimentos de aplicações financeiras dos repasses efetuados pela Secretaria Municipal de Cultura (que somente são gerenciados pela Spcine e não constituem receita da empresa), impactou também no resultado operacional da empresa, de forma que os prejuízos evidenciados nos exercícios de 2016, no valor de R\$ 2,98 (dois vírgula noventa e oito) milhões de reais, e 2017, no valor de R\$ 4,6 (quatro vírgula seis) milhões de reais, não estavam corretos.

Quanto à análise da **Demonstração do Resultado do Exercício – DRE**, a Auditoria verificou que dentre as despesas gerais e administrativas, a que mais impactou nos resultados foi a despesa com pessoal, em um total de R\$ 5,2 (cinco vírgula dois) milhões em 2016 e R\$ 4,7 (quatro vírgula sete) milhões em 2017.

Na **Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC**, as principais movimentações financeiras decorreram do recebimento de valores de contratos com a Secretaria Municipal de Cultura - SMC e da aquisição de imobilizado e investimento em distribuição e produção de audiovisual.

Conforme constatado pela Auditoria, a “**Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC**” evidenciou que *“as principais movimentações financeiras decorreram do recebimento de valores de contratos com a SMC [Secretaria Municipal de Cultura] (obrigações com terceiros) e da aquisição de imobilizado e investimento em distribuição e produção de audiovisual”*. Ademais, constatou a Especializada que nos exercícios de 2016 e 2017 ocorreram *“valores que foram classificados de forma equivocada (...), não demonstrando o correto fluxo de caixa da empresa”*.

Quanto à **Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL**, a Auditoria salientou que a empresa ainda não conseguiu gerar lucros com suas atividades, ficando demonstrada a redução do patrimônio líquido em virtude dos prejuízos acumulados.

Sobre o **Desempenho Operacional**, a Auditoria informou que as receitas das operações ainda eram muito inferiores às despesas para manutenção de suas operações, e os recursos da empresa, desde sua instituição, permaneciam por longo prazo em aplicações financeiras, em detrimento de sua aplicação nas atividades objeto do seu estatuto social.

Salientou, ainda, que embora a empresa tenha conseguido um crescimento de 384% [trezentos e oitenta e quatro por cento] (2015/2016) e de 293% [duzentos e noventa e três por cento] (2016/2017) em sua receita operacional, isso não foi suficiente para cobrir as despesas incorridas, visto que, em 2016, as despesas administrativas, somadas ainda com as outras despesas, resultaram em um valor total de despesas na ordem de R\$ 7,2 (sete vírgula dois) milhões (contra R\$ 4,1 [quatro vírgula um] milhões em 2015). Dessa forma, a receita operacional líquida em 2016

representou somente 5% [cinco por cento] do valor das despesas incorridas.

Já em 2017 o valor das despesas gerais e administrativas importou em R\$ 6 (seis) milhões, e a receita operacional líquida representou 21% (vinte e um por cento) das despesas.

As receitas financeiras configuraram como o grande sustentáculo das operações da Spcine. Não sendo assim, seriam ainda maiores os prejuízos alcançados.

Nesse sentido, a Auditoria observou uma vez mais que a empresa não vem gerando recursos suficientes para manutenção de sua atividade operacional, mantendo-se basicamente com os valores provenientes da integralização do capital social e de aplicações financeiras.

Sobre os recursos provenientes de contratos e convênios com a Secretaria Municipal de Cultura (que objetivaram o fomento e o apoio à atividade audiovisual), foi recebido no exercício de 2016 o montante de R\$ 23 milhões (vinte e três milhões de reais) e foram aplicados R\$ 12 milhões (doze milhões de reais), resultando em uma taxa de aplicação de 52,8% (cinquenta e dois vírgula oito por cento) contra 18,5% (dezoito vírgula cinco por cento) em 2015. No exercício de 2017 foram recebidos R\$ 19 milhões (dezenove milhões de reais) e aplicados R\$ 16 milhões (dezesseis milhões de reais), resultando em uma taxa de aplicação de 85% (oitenta e cinco por cento).

Quanto às **metas** estabelecidas no Compromisso de Desempenho Institucional – CDI 2015/2016, a Auditoria concluiu que das 13 (treze) metas estabelecidas, apenas 02 (duas) foram atingidas e quanto ao CDI 2017/2018, das 12 (doze) metas, 07 (sete) foram atingidas.

Finalmente, sobre as **irregularidades** evidenciadas pela Auditoria, ressalta-se que algumas já foram apontadas em julgamentos de exercícios anteriores. São elas:

Do exercício de 2016

Infringências

- 1) A composição dos Órgãos Diretivos não estava de acordo com o previsto nos artigos 12 e 24 do estatuto social, tendo em vista não existir em suas composições o representante dos empregados.
- 2) A composição do Conselho Fiscal (4 membros titulares e 4 membros suplentes, sendo 1 representante dos empregados) não atendeu ao disposto no artigo 34 do estatuto da empresa, por não possuir o número de efetivos estabelecidos, não existirem suplentes e representante dos empregados.
- 3) Infringência ao inciso II do § 1º do artigo 178 da Lei Federal nº 6.404/1976, por possuir estrutura de contas em desacordo com o referido diploma legal.

Proposta de Determinações do Exercício

- 1) Que a Spcine efetue consulta à Receita Federal do Brasil sobre a utilização, para fins de compensação, do Imposto de Renda (IR) incidente sobre aplicações financeiras dos recursos gerenciados.
- 2) Que a Spcine apure o real resultado financeiro de 2016, exclua os valores que decorrem dos recursos gerenciados e efetue a regularização em 2017 a título de ajustes de exercícios anteriores.

Do exercício de 2017¹³

Infringências

- a) A composição dos Órgãos Diretivos não estava de acordo com o previsto nos artigos 12 e 24 do estatuto social, tendo em vista não existir o número de membros estabelecido, no caso da diretoria executiva, e tanto no caso da diretoria quanto no caso do conselho de administração não possuem em suas composições o representante dos empregados. (item 1.4).
- b) A composição do Conselho Fiscal (4 membros titulares e 4 membros suplentes, sendo 1 representante dos empregados) não atendeu ao disposto no artigo 34 do estatuto da empresa, por não possuir o número de membros efetivos estabelecido, não existirem suplentes e representante dos empregados. (item 1.4).
- c) Infringência ao inciso II do § 1º do artigo 178 da Lei Federal nº 6.404/1976, por possuir estrutura de contas em desacordo com o referido diploma legal. (item 4).

Ressalta-se que a Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou os apontamentos e as irregularidades apontadas pela Auditoria e destacou que a ausência de servidores concursados no quadro de pessoal da Spcine caracteriza infringência à regra do concurso público estabelecida no art. 37, II, da Constituição Federal, bem como à previsão contida na lei que autorizou sua constituição (parágrafo único do art. 6º da Lei 15.929/2013)¹⁴.

A assessoria da Secretaria Geral também abordou as irregularidades constadas pela Auditoria, cuja conclusão foi de que as análises consolidadas nos autos identificaram elementos capazes de prejudicar a aprovação das contas da Spcine, notadamente no que tange às constatações sobre os demonstrativos contábeis.

Assim, considerando a constatação da Auditoria, que foi acompanhada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, e a manifestação da Secretaria Geral de que as contas em julgamento não estão

¹³ De acordo com a Auditoria as “impropriedades relacionadas às falhas formais e/ou de controle não geraram propostas de determinações”.

¹⁴ SEI: 6017.2018/0078823-0: “*Ante o exposto, segue aprovada a reestruturação almejada. Ainda, conforme documento SEI 017663969, a realização do concurso público já havia sido deliberada favoravelmente em reunião realizada em 1º de março de 2019. Desta forma, não encontramos óbices, quanto aos órgãos de governança da Prefeitura de São Paulo, para que a empresa prossiga com a realização das medidas de reestruturação solicitadas.*” - Presidente Suplente do Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta/COGEAI - 17 de julho de 2019.

“*Cabe informar que o edital de concurso público da Spcine foi publicado no dia 23.11.2019 (Concurso Público nº 01/2019 – DOC fls. 63/66), com previsão de realização para o dia 01.03.2020.*” fls. 192 a 196 – manifestação da Auditoria no TC 4.010/2018 (contas Spcine/2017).

“*4. Não obstante, em consulta ao site da banca organizadora, a VUNESP (<https://www.vunesp.com.br/SPCII901>), verificam-se informações e documentos demonstrando que o certame já foi realizado, havendo inclusive lista de aprovados.*”

5. *Portanto, desde que o curso do certame culmine na contratação de empregados públicos e na consequente representação dos empregados nos órgãos diretivos e conselho fiscal da SPcine, o apontamento poderá ser superado.*” – fls. 198/199 – manifestação AJCE no TC 4.010/2018 (contas Spcine/2017).

“*(...) entendo que a infringência da ausência de concurso público persistiu ao longo do exercício de 2017, motivo pelo qual entendo que deva ser mantida.*” – fls. 200/201 – manifestação AJCE no TC 4.010/2018 (contas Spcine/2017).

representando a real situação passiva da empresa e que não foi demonstrado o correto fluxo de caixa, faz-se necessária a imediata regularização dos demonstrativos contábeis, o que será objeto de determinação neste voto, uma vez que se mantidas as demonstrações contábeis dos exercícios que se seguirem, sem a devida correção, estas demonstrações se tornam impróprias para os fins a que se destinam, conforme reza o trecho do artigo publicado por Wilson Alberto Zappa Hoog¹⁵:

A retificação de erros aplica-se para todas as formas de negócios jurídicos e a atos jurídicos, sendo por consequência, igualmente aplicável às peças contábeis, podendo, assim, a escrituração contábil ser objeto de retificação a todo o tempo. Pois, se não o for, as demonstrações contábeis ficam viciadas, putativas, por toda a eternidade, em decorrência do princípio da continuidade. Um erro em um determinado exercício social, não retificado, torna as demonstrações contábeis dos exercícios que se seguirem, putativas, logo, impróprias para os fins a que se destinam.

Por fim, importa destacar que as contas do Exercício de 2015 foram julgadas regulares, com determinações (Sessão Extraordinária 3.006ª em 10/10/2018), de forma unânime, de conformidade com o relatório e voto do Relator Conselheiro Edson Simões, tendo em vista a Spcine não ter logrado êxito no cumprimento do Compromisso de Desempenho Institucional – CDI, bem como não ter sido eleito o representante dos empregados para o Conselho de Administração da Empresa, dentre outras irregularidades.

Diante do apurado dos autos, com destaque para as conclusões da Auditoria que foram acompanhadas pela Assessoria Jurídica de Controle Externo e pela Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, **JULGO EXCEPCIONALMENTE REGULARES** as Contas da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A – **Spcine dos Exercícios de 2016 e 2017**, ressalvados os atos não apreciados e/ou pendentes de julgamento, bem como as irregularidades que serão objeto de determinação neste voto.

Ficam transformadas em **DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO** as infringências e impropriedades constatadas pela Auditoria e pendentes de regularização.

DETERMINO ainda que a Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A – **Spcine** adote medidas, no encerramento do presente exercício, no sentido de regularizar os seus demonstrativos contábeis, representando a real situação passiva da empresa e o correto fluxo de caixa, sob pena de não acolhimento das próximas contas e de eventual aplicação de sanção decorrente.

Nesse sentido, **DETERMINO** que se encaminhe, no prazo de 5 dias, cópia do Relatório e Voto à Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A – Spcine, bem como do Acórdão a ser alcançado pelo Pleno, para conhecimento e adoção das medidas necessárias à regularização dos demonstrativos contábeis.

Por fim, **DETERMINO**, ainda, que seja encaminhada a cópia do Relatório, Voto e Acórdão ao Diretor-Presidente, à época e atual, da Spcine – Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo

¹⁵ HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Retificação de erro em registros contábeis**. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/artigos/872/retificacao-de-erro-em-registros-contabeis/>. Acesso em: 08 nov. 2021.

S.A; ao Titular da Pasta, à época e atual, da Secretaria Municipal de Cultura; ao Presidente, à época e atual, do Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta; e ao Controlador Geral do Município.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 01 de dezembro de 2021.

EDUARDO TUMA
Conselheiro Relator